

A CONGREGAÇÃO CISTERCIENSE  
DE SANTA MARIA DE ALCOBAÇA NOS SÉCULOS XVI E XVII:  
ELEMENTOS PARA O SEU CONHECIMENTO

SAUL ANTÓNIO GOMES \*

1. A criação da Congregação Cisterciense de Santa Maria de Alcobaca, em 26 de Outubro de 1567 <sup>1</sup>, é um acontecimento de importância maior no passado histórico monástico português e europeu. Mas o conhecimento do processo histórico religioso e eclesiástico que enformou a afirmação da Congregação portuguesa alcobaciana, por um lado, e o da sua evolução entre aquela data e o momento da extinção das Ordens Religiosas em Portugal, por outro, são, ainda hoje, campos reconhecidamente ignotos, situação contrastante com os estudos já disponíveis para os tempos medievais cistercienses, decerto os da (primeira) “idade de ouro” dos monges companheiros e sucessores de S. Bernardo <sup>2</sup>.

Os cistercienses em Portugal atravessaram, entre os finais da Idade Média e a institucionalização quinhentista da sua autonomia jurídico-canónica em relação

---

\* Do Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra.

<sup>1</sup> Bula publicada por Jayme Constantino de Freitas MONIZ, *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias*, Tomo X, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1891, pp. 277-283.

<sup>2</sup> O mais actualizado “estado da questão” da medievalística portuguesa sobre Cister, pode encontrar-se em Luís RÉPAS, “Os Mosteiros cistercienses femininos em Portugal: a herança medieval. Fundações e fundadores”, *Fundadores, Fundaciones y espacios de vida conventual. Nuevas aportaciones al monacato feminino*, (Coord. Maria Isabel Viforcós Marinas e Maria Dolores Campos Sánchez-Bordona), León, Universidad de León, 2005, pp. 51-78 e em Aires Gomes FERNANDES, “O Mosteiro de Lorvão. Um breve olhar sobre o abadessado de D. Constança Soares (1290-1317)”, *Itinerarium*, Ano L – Nº 178/179, Janeiro-Agosto, 2004, pp. 65-224.

à casa-mãe de Cîteaux, um período de crise e de recomposição. Mau grado esses tempos de dificuldades, a Ordem manterá o seu lugar de destaque no universo regular português contra-reformista. Ao olharmos, hoje em dia, para as suas antigas abadias, marcadas de forma magnânime pela nova imagem artística maneirista e barroca, quase poderemos assegurar que a Ordem de Cister se situou numa das principais posições, senão a primeira, entre todas as demais Ordens Religiosas que floresceram no Portugal de Quinhentos e das centúrias subsequentes.

Esta é uma leitura, naturalmente, muito discutível, porquanto valoriza uma visibilidade que privilegia mais a análise qualitativa de uma “Ordem Religiosa”, do que quantitativa, na qual, aliás, outras Ordens, especialmente as mendicantes observantes, surgem claramente posicionadas à frente da Cisterciense, quer em número de casas, quer em actividades pastorais proselitistas e missionárias ultramarinas e metropolitanas.

Mas a impressionante ordem de grandeza que os seus monumentais mosteiros denunciam é, em si mesma, significativa do que pretendemos afirmar, se interpretarmos esse legado histórico e patrimonial como tradutor não somente da riqueza temporal que as abadias cistercienses portuguesas alcançaram nessa nova época, como, sobretudo, do facto dos seus monges e autores quererem com isso manifestar, aos seus contemporâneos e gerações futuras, o entendimento que tinham do seu lugar no conjunto das experiências pastorais regulares e mesmo seculares que brotaram naquele tempo.

Naturalmente, a historiografia do caso cisterciense lusitano dos séculos modernos tem vindo a registar, nos últimos anos, importantes abordagens monográficas, as quais, em geral, privilegiam, adoptando perspectivas diacrónicas, o universo artístico<sup>3</sup> ou o primado económico-dominial das antigas abadias bernardas<sup>4</sup>, não se valorizando, em geral, as condições de base no fazer de uma história

---

<sup>3</sup> Esta tendência pode verificar-se muito proficuamente nas páginas das *ACTAS. Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII*, (Colóquio, 23-27 Novembro 1994, Mosteiro de Alcobaça), Lisboa, IPPAR, 2000; das *ACTAS. Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio Internacional (16-20 de Junho de 1998, Mosteiro de Alcobaça)*, 3 vols., Lisboa, IPPAR, 2000 e, ainda, de *AS BEIRAS e a presença de Cister. Espaço, Património edificado, Espiritualidade. Actas do I Encontro Cultural de São Cristóvão de Lafões* (Coord. De Maria Alegria Fernandes Marques), S. Cristóvão de Lafões, 2006. Vd., também, Manuel Joaquim Moreira da Rocha, *Das construções e das reconstruções. O Mosteiro de Santa Maria de Arouca*, Porto, Faculdade de Letras do Porto, 2004 (dissertação de doutoramento policopiada). Numa linha de História da Arte, igualmente, se integram os estudos desenvolvidos por Virgolino Ferreira JORGE. Uma síntese destes, pode encontrar-se no seu estudo “Mosteiros Cistercienses Femininos em Portugal”, separata de *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, Série IV – Nº 94, 2º Tomo, 2000-2002.

<sup>4</sup> Como são exemplos, entre outros, Salvador Magalhães MOTA, *O senhorio cisterciense de Santa Maria do Bouro: património, propriedade, exploração e produção agrícola (1570-1834)*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006 e Maria Antónia

religiosa e/ou eclesiástica do passado cisterciense nacional, as quais devem passar substancialmente pelo conhecimento de dados ou informação fundamental de carácter institucional, social, cultural e, naturalmente, espiritual. Faltam à moderna historiografia cisterciense, particularmente no sector masculino <sup>5</sup>, em geral, levantamentos prosopográficos dos seus monges e conversos, abadologios primários, cronologias precisas, enfim, estudos fundadores que esclareçam as orientações das “administrações” trienais à frente de cada abadia ou os ganhos e novidades em matéria de privilégios pontifícios, culminando este défice de conhecimento historiográfico no (ainda) pouco que se sabe acerca do governo congregacionista da Ordem de Cister em Portugal <sup>6</sup>.

Os monges cistercienses portugueses procederam, no passado distante, à edição de algumas crónicas fundadoras da sua própria historiografia, como sucede com Fr. Bernardo de Brito <sup>7</sup>, Fr. Manuel dos Santos <sup>8</sup> e Fr. Fortunato de S. Boaventura <sup>9</sup>. O contributo de Fr. Baltasar dos Reis para a história do Mosteiro de Salzedas conheceu a letra de forma, muito tardiamente, em 1934 e 1936 <sup>10</sup>. Por seu turno, o esforço

---

Marques Fialho Costa CONDE, *Cister a Sul do Tejo: o Mosteiro de S. Bento de Cástris e a Congregação Autónoma de Alcobaça (1567-1776)*, Évora, Universidade de Évora, 2004 (Dissertação de doutoramento em História, policopiada).

<sup>5</sup> Seja-nos lícito registar aqui, até porque se trata do primeiro e único, deste género, que se fez em Portugal até ao presente momento, o levantamento global da população religiosa envolvida no claustro de Santa Maria de Cós (Alcobaça), justamente para os séculos modernos, compendiado na obra de Cristina Pina e SOUSA e de mim mesmo, *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de Santa Maria de Cós (Alcobaça)*, Leiria, Magno Edições e IPPAR, 1998.

<sup>6</sup> Tendência, entretanto, contrariada por toda a primeira parte do estudo dedicado por Salvador Magalhães Mota à Abadia de Santa Maria do Bouro, cujo fundo arquivístico guarda informação relevante e pertinente ao “funcionamento” da própria Congregação que o Autor citado não deixou de valorizar.

<sup>7</sup> *Chronica de Cister onde se contam as cousas principaes desta Ordem e muytas antiguidades do Reyno de Portugal, primeyra Parte (...)*, Lisboa, Of<sup>o</sup> de Pascoal da Sylva, 1720.

<sup>8</sup> *Alcobaça Illustrada. Noticias e Historia dos Mosteyros e Monges insignes Cistercienses da Congregaçam de Santa Maria de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo nestes Reynos de Portugal e Algarves, Primeyra Parte (...)*, Coimbra, Of<sup>o</sup> de Bento Seco Ferreyra, 1710.

<sup>9</sup> *Historia Chronologica e Critica da Real Abbadia de Alcobaça da Congregação Cisterciense de Portugal para servir de continuação à Alcobaça Illustrada do Chronista Mor Fr. Manoel dos Santos*, Lisboa, Impressão Regia, 1827.

<sup>10</sup> *Livro da Fundação do Moesteiro de Salzedas. Manuscrito do seculo XVII, publicado (agora a primeira vez) como apenso às Memorias de Mondim da Beira de J. Leite de Vasconcellos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1934; *Breve relação da fundação e antiguidade do Mosteiro de Santa Maria de Salzeda* [cura A. Botelho da Costa Veiga], Lisboa, Biblioteca Nacional, 1936.

historiográfico de uma *Monarquia Lusitana* não ignora, compreensivelmente, a penetração da leitura da História de Portugal pelo contributo cisterciense e das suas fontes endógenas mais remotas postas ao serviço do conhecimento do passado pátrio. Mas, ainda assim, o maior esforço cronístico-historiográfico dos “bibliotecários” do Cister português dos séculos modernos, conserva-se, em grande parte, inédito, posto que muitos desses manuscritos, especialmente os de Fr. Hilário das Chagas<sup>11</sup> e Fr. Manuel dos Santos<sup>12</sup>, sejam bem conhecidos.

Há que reconhecer, por outro lado, o amplo espectro hodierno de pequenos estudos historiográficos em que se aprofundam, geralmente numa perspectiva sincrónica, questões específicas do passado de uma ou outra abadia e de um ou outro abadiado, os quais são privilegiadores, maioritariamente, do fenómeno estético-artístico, justamente aquele que emerge como mais impressivo e cativante na memória do património bernardo nacional. Reconheceremos, assim, que a evolução historiográfica dos estudos cistercienses para os séculos XVI a XIX, especialmente depois da *opera omnia* legada por D. Maur Cocheril, de algum modo prolongada pelas eruditas e sempre escassas páginas entretanto publicadas por Gérard Leroux, tem sido bastante mais modesta se procurarmos conhecer a realidade do que foi a vida religiosa cisterciense em Portugal nas Centúrias em causa.

2. É um tema recorrente constatar que a transição dos tempos medievais para os séculos modernos se faz, na história das Ordens Religiosas portuguesas, debaixo do signo dos comendatários, dos abades e/ou priores-comendatários e dos administradores perpétuos, designações que correspondem a estatutos jurídicos distintos mas que traduzem uma realidade subjacente comum, a da apropriação, por um elemento exógeno a uma comunidade conventual, geralmente um clérigo secular ou um leigo, do direito de usufruto e de gestão patrimonial de uma casa monástica<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> “*Colecção de várias memórias relativas à Ordem de Cister, dentro e fora de Portugal, entremeadas de contos, ditos, anedotas, receitas, apontamentos de cronologia e notas pessoais do autor, Fr. Hilário das Chagas, monge de Alcobaça.*” (Trata-se de manuscrito em papel datado de 1575, posto que a folhas 56-57v<sup>o</sup>, relativas ao Mosteiro de Cós, se afirme “este ano de 1572”, indicando que estamos perante um texto elaborado em vários momentos. O seu autor, Fr. Hilário das Chagas, tomou o hábito cisterciense em Alcobaça a 22 de Julho de 1553 (Manuscrito citado, fl. 59). Encontra-se na Biblioteca Nacional de Lisboa (doravante citada por BNL) — Alcobacenses, Códice CCCLXXIII/92; cf. *Inventário dos Códices Alcobacenses*, Tomo II, Lisboa, Biblioteca Nacional de Lisboa, pp. 84-85).

<sup>12</sup> Entre outros, são manuscritos atribuídos ao labor historiográfico de Fr. Manuel de Figueiredo os que se guardam na BNL — Códices 1478 a 1492 (“*Memórias para formar a História da Comarca de Alcobaça*”) e 1493-1496 (“*Papéis avulsos de Fr. Manuel de Figueiredo*”).

<sup>13</sup> Vd. José MARQUES, *A Arquidiocese de Braga no Século XV*, Lisboa, Imprensa

Na moderna sociedade de ordens, os recursos económicos da Igreja constituíram um importante travejamento da ascensão e sobrevivência para muitos grupos sociais. A política benéfica prosseguida pelo Papado, já desde o século XIII, mas acentuada no período avinionense, não só lhe garantia as tão necessárias fontes de rendimento para a sobrevivência da estrutura curial pontifícia, como assegurava o sustento das complexas redes clientelares e de inter-dependências que a suportavam. O fenómeno, aliás, não será exclusivo da Igreja, porquanto as monarquias reinantes não deixarão de o imitar e até apropriar, envolvendo-se, para além da estrita reserva garantida pela imposição do chamado beneplácito régio à legislação canónica, na eleição e apresentação daqueles que se propunham a desempenhar os altos-cargos de governo prelaical a nível das dioceses ou dos isentos monásticos *nullius*.

Este fenómeno, como é bem conhecido, atingiu todo o mundo monástico português do “Outono medieval”. As casas cistercienses aqui estabelecidas exemplificam perfeitamente essa realidade de tão largo alcance na definição dos rumos históricos que caracterizariam a Ordem nas Centúrias pós-quatrocentistas. A compreensão da história moderna do Cister português, especialmente a do século XVI, em que se afirma e consolida a nova estrutura institucional da Congregação de Santa Maria de Alcobaça, deriva substancialmente dessa realidade comendatária que se disseminou de um modo bastante difuso, a qual seria importante elucidar mais aprofundadamente.

O Cister lusitano não conheceu, em Quatrocentos, um fenómeno semelhante ao da reforma protagonizada por Fr. Martín de Vargas, oriundo do mosteiro aragonês de Santa Maria da Pedra, cujos pólos se localizarão em Montesión (Toledo) e em Palazuelos (Valladolid), depois alastrada aos Mosteiros de Herrera, Huerta, Moreruela e Belmonte. O mais próximo que encontramos, em solo português, poderá traduzir-se pela política régia de D. Afonso V em relação à Ordem, pertencendo-lhe a iniciativa de valorizar Santa Maria de Alcobaça, como pólo centralizador dos claustros bernardos do Reino, e o empenho pela passagem de S. Bento de Xabregas, fundado, cerca de 1429, debaixo da regra beneditino-cisterciense, nos arredores de Lisboa, à Congregação dos Cónegos de S. João Evangelista<sup>14</sup>.

Na verdade, esse processo fica bem demonstrado pela obtenção, do papa Nicolau V, em 1452, da bula *Inter curas*, que confiava ao então novel abade de

---

Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 633-635, 695-698; IDEM, “Le Nord du Portugal au XV<sup>e</sup> Siècle: Société et Institutions”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Vol. XXVI, *Le Portugal du XV<sup>e</sup> Siècle. Actes du Colloque*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pp. 11-32; S. A. GOMES, “Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho em Tempos de Reforma: 1500-1530”, in *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel I e a sua época*, 2<sup>a</sup> secção. *Igreja e Assistência*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp. 253-281.

<sup>14</sup> Maur COCHERIL, *Routier des Abbayes Cisterciennes du Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian — Centro Cultural Português, 1971, p. 329.

Alcobaça, D. Gonçalo Ferreira, bem assim a todos os seus sucessores, o poder e a autoridade de visitarem de *per se*, com poderes de reformadores, todos os claustros da Ordem em Portugal. Uma segunda bula desse ano, a *Etsi Romanus Pontifex*, garantia que o Mosteiro de Alcobaça, como também o de Santa Cruz de Coimbra, nunca poderiam ser entregues a comendatários.

Alguns anos durou o efeito positivo destes decretos pontifícios. Por finais de 1458 ou inícios do ano seguinte, sobe à cadeira abacial de Alcobaça D. Fr. Rodrigo de Porto de Mós, eleição confirmada por Pio II, em Mântua, no dia 31 de Maio de 1459. D. Rodrigo, mau grado as suas origens sociais modestas, tinha a confiança do rei, em cuja corte privara longo tempo. Mas muito embora uma boa fase da sua vida tenha sido passada na corte real, a verdade é que ele merecia o crédito de monge com capacidade disciplinadora senão de reformador. Quando foi chamado para esta nova missão, abadava Santa Maria de Seça, sendo que presidirá por muito pouco tempo aos destinos de Alcobaça, uma vez que, em 1461, já esta contava com um novo prelado, D. Nicolau Vieira. D. Rodrigo, cremos, reaparecerá mais tarde neste claustro, em 1484, no contexto da visitação que, um monge aragonês, D. Fr. Pedro Serrano, abade justamente de Santa Maria da Pedra, visitador nomeado por Cister para Portugal, Galiza, Castela e Leão, nele pôde levar a cabo e reafirmar, uma vez mais, em 1487<sup>15</sup>.

De reter, ainda, que praticamente nas vésperas da assunção de D. Rodrigo de Porto de Mós à prelatura alcobaciana, a Abadia recebe a incumbência de restaurar um *studium* para leccionação de Gramática e de Lógica, aberto a todos os monges da Ordem, o qual deveria ser financeiramente sustentado pelo contributo dos abades de Tarouca, Salzedas, Bouro, Seça, Maceiradão, Almaziva, Lafões, S. Pedro das Águias, Santa Maria de Aguiar, Estrela, Fiães e Tomaréis<sup>16</sup>.

O referido visitador D. Pedro Serrano, significativamente, ateu-se à regulamentação dos costumes e usos claustrais, preocupando-se com a dignidade dos espaços sagrados edificados, nos quais se celebravam os ofícios e mistérios divinos, assim afirmando a tradicional relevância que os cistercienses concediam à liturgia eucarística e à sua celebração sempre revestida de rituais repletos de grande dignidade e beleza. As prescrições do visitador não entram, sublinhemo-lo, no *munus regendi monasticus*, não ousando estabelecer um regime governativo trienal

---

<sup>15</sup> S. A. GOMES, *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal. Séculos XV e XVI*, Lisboa, IPPAR, 1998, pp. 125-186; IDEM, “D. João II e o Mosteiro de Alcobaça”, in *O Tempo Histórico de D. João II. Nos 550 anos do seu nascimento. Actas*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2005, pp. 210-211.

<sup>16</sup> Fr. Manuel dos SANTOS, *Alcobaça Illustrada...*, pp. 174, 280-285 e apêndice documental, não numerado; Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal* (Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres), Vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1967, pp. 325-328. Sobre D. Rodrigo de Porto de Mós, vide a informação que lhe dedicamos na nossa obra *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XIX*, Porto de Mós, Câmara Municipal de Porto de Mós, 2005, pp. 57-58.

— como se verificara, por exemplo, com a reforma de Martín Vargas, logo na década de 1430 —, antes se mantendo os abadiados vitalícios.

A 26 de Agosto de 1475, Sisto IV confirmará a posse e jurisdição comendatária de D. Jorge da Costa sobre a Abadia estremenha, comprometendo-se, no entanto, a que, de futuro, não voltasse a ser concedida esta abacial em regime beneficencial<sup>17</sup>. Nesse mesmo ano, de facto, Sisto IV, pela bula *Cura nostra*, procura reduzir os efeitos de relaxamento que as comendas mostravam ter sobre os mosteiros cistercienses. Em 1479, proibia-se a concessão de prelaturas ou comendas dentro da Ordem a pessoas que nela não fossem professoras. Inocêncio VIII, em 1485, reiterará as disposições de Sisto IV, de 1475, sobre a mesma matéria<sup>18</sup>. Devemos lembrar que a entrada do futuro Cardeal D. Jorge na administração alcobacense foi, em boa medida, motivada pela própria Coroa, sobretudo pelo Príncipe D. João, o qual, com o apoio do então arcebispo de Lisboa, imporá ao Mosteiro algumas trocas de propriedades assaz danosas para a Abadia. Assim é que, em 1473, Alcobaça se viu conformada a ceder à Coroa a Granja do Paul da Ota, recebendo em escambo o padroado da paroquial de Santiago de Alenquer. Em 1477, uma vez mais, o futuro D. João II conta com D. Jorge da Costa, agora na qualidade de administrador perpétuo e procurador do Mosteiro, para obter a cedência do Couto de Beringel, em favor da Coroa, entregando-se-lhe, para ressarcimento, o padroado de S. Miguel de Torres Vedras<sup>19</sup>.

A comunidade conventual parece atravessar alguma instabilidade face a estes acontecimentos. Há, então, indícios de um aumento de egressos do Mosteiro, talvez porque não reconhecessem a autoridade do Cardeal ou dos seus delegados, saindo em protesto, facto que levou D. Afonso V, em 1479, a tomar medidas com vista a decretar a sua prisão e retorno ao claustro. No início de 1484, contudo, D. João II intervirá energicamente na administração da

---

<sup>17</sup> Manuel dos SANTOS, *Alcobaça Ilustrada...*, p. 297. A crónística alcobaciana critica com especial veemência a “ingenuidade” de D. Fr. Nicolau Vieira, posto que o problema necessite de uma avaliação mais informada, para a qual, aliás, o nosso estudo antes citado, oferece elementos relevantes. D. Hilário das Chagas, por seu turno, refere-se ao acontecimento em termos bastante críticos: “(...) *O XXº foy Dom Nycolao. Este foy abbade XIII annos. E na Era do Senhor de mil e iiijº lxxv, em dia de Sancta Maria da Purificação, muy secretamente fez hũa renunciação d’abbadia em Dom Jorge, arcebispo de Lixboa. E mandarão em Corte a Roma. E o papa recebeo a dita renunciação. E confirmou-a loguo. E ao dito Dom Gorge confirmou por aminystrador d’Alcobaça. E pos de pensão ao Dom Nicolao cento e cynquoenta mil reais, cad’ano. Este lançarão fora do Mosteiro ho prior e monges e convento, por esta renunciação que fez. E finou-se loguo na cidade de Lixboa, onde jaz, no Mosteiro de São Domingos. E nunca logrou a pensão. Deus lhe perdoe seus peccados e a nós os nossos, amen.*” (BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 77-77vº).

<sup>18</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (doravante citado por TT) — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 20-24.

<sup>19</sup> S. A. GOMES, *Op. cit.*, pp. 226-244.

Abadia, dela retirando os criados postos pelo Cardeal. A 22 de Fevereiro desse ano, D. Fr. Pedro Serrano, como se referiu, dava início a uma aprofundada visitação e reforma da comunidade.

Em 1487, reiteram-se as decisões da visitação realizada por D. Pedro Serrano anteriormente. Por essa altura, no entanto, D. Jorge da Costa ficou privado da pingue comenda. No ano seguinte, efectivamente, quer D. João II, quer o papa Inocêncio VIII, permitem que D. Isidoro Tristão, de Portalegre, oriundo das fileiras da Congregação dos Cónegos de S. João Evangelista, se sente na cadeira abacial alcobaciana. A entrada deste novo prelado mereceu a contestação expressa da comunidade conventual, representada na voz de Fr. João Claro. Mas D. Isidoro revelou ser um prelado residente e estrénuo defensor dos interesses da Abadia, na qual, aliás, tomara o hábito bernardo. O seu abadiado termina com a sua morte, ocorrida no mês de Maio de 1492<sup>20</sup>, propondo-se os conventuais alcobacenses a elegerem para abade Fr. João Claro<sup>21</sup>. Em 1504, Júlio II nomeia como conservadores do Mosteiro ao Arcebispo de Lisboa, ao Bispo de Coimbra e ao Dom Prior de Tomar, concedendo indulgências aos religiosos e familiares da Abadia no ano seguinte<sup>22</sup>. Não vingou, entretanto, esta propositura, devolvendo-se a administração da Casa ao seu anterior comendatário, o Cardeal D. Jorge da Costa, que a usufruiu alguns anos mais<sup>23</sup>. Por seu turno, D. João Claro virá a abraçar, desde então, uma notável carreira universitária, doutorando-se em Teologia, em Paris, no ano de 1500, exercendo, depois, magistério na Universidade de Lisboa, subindo a conselheiro real e merecendo o lugar de abade de S. João de Tarouca, cujo prestigiado título usa na documentação que subscreve entre 1507 e 1521<sup>24</sup>.

<sup>20</sup> Manuel dos SANTOS, *Alcobaça Ilustrada...*, p. 315.

<sup>21</sup> Manuel dos SANTOS, *Op. cit.*, p. 316.

<sup>22</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, p. 25.

<sup>23</sup> O Cardeal D. Jorge da Costa faleceu a 18 de Setembro de 1508 (*Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)* (Dir. A. Moreira de Sá, Francisco da Gama Caeiro e António Domingues de Sousa Costa), Vol. V (1446-1455) a XIV Vol. XIV (1530-1532), Lisboa, INIC / FCT, 1972-2001, (Doravante, este e outros volumes serão referidos por CUP), Vol. X, p. 15), posto que, segundo Manuel dos Santos tenha renunciado à Abadia de Alcobaça em 1505 (*Op. cit.*, p. 317).

<sup>24</sup> S. A. GOMES, *Op. cit.*, pp. 219-224 e 244-256; CUP, X, pp. 142 e 291; CUP, XI, pp. 373, 472. Antes de 4 de Dezembro de 1506, o abade de S. João de Tarouca foi um tal D. Álvaro. D. Fr. João Claro, que lhe sucedeu, defende os interesses desta sua abacial, denunciando em 1517, a espoliação que lhe fizera Rodrigo Coutinho, arcediogo da Guarda, calculada em quatro mil ducados (CUP, XI, p. 472), para além de protestar contra a contribuição que lhe procurava impor o Mosteiro de Alcobaça, também nesse ano de 1517, “*ratione pretensarum contributionum communium et manualium in suo ordine vel etiam subsidii, olim, ut pretenditur, impositi per Abbatem Cisterciensem ac suum generalem Capitulum (...)*” (CUP, XII, pp. 522-523).

Ao Cardeal de Alpedrinha sucedeu na comenda alcobaciana, em 1505, o bispo D. Jorge de Melo, oriundo de uma família da alta-aristocracia cortesã. É de Alcobaca que D. Jorge de Melo solicita a intervenção de D. Manuel, logo em 1506, com vista a serem tomadas medidas que evitassem a sobrecarga populacional que se fazia sentir em torno dos edifícios e cerca monásticos, situação que era encarada como muito prejudicial ao sossego dos conventuais e ao cumprimento da regra cisterciense que impunha o levantamento dos mosteiros em sítios isolados <sup>25</sup>.

D. Jorge manter-se-á à frente de Alcobaca, depois de nela ter recebido o hábito bernardo, até 1519, momento em que a administração da Abadia, desde então sujeita a um regimento definido por D. Manuel I, foi entregue ao Infante D. Afonso, contando este dez anos de idade. Tem importância verificar que, neste momento, D. Manuel I parece inflectir a política com que, até então, tinha tratado Alcobaca e, em geral, os cistercienses portugueses.

Não seria o Venturoso, decerto, insensível ao legado espiritual cisterciense, — conquanto a Coroa privilegie sobremaneira os hieronimitas, entre os quais elegerá o novo panteão régio português, e, mais modestamente, os eremitas agostinhos —, no qual encontrou motivação para patrocinar a fundação, em 1509, de um novo mosteiro, em Tavira, o qual viria a ser entregue, ainda que somente em 1530, a religiosas cistercienses <sup>26</sup>, viabilizando, mais tarde, o estabelecimento de nova clausura feminina cisterciense em Portalegre. De facto, o abade-comendatário D. Jorge de Melo (†1548), antes de largar a Abadia estremenha e de receber, em troca, a rica prelazia da Guarda, funda em 1518, em Portalegre, não sem conhecimento régio,

---

<sup>25</sup> “(...) *Nos disse que de arador do dito moesteiro e demtro do cercuyto delle se fezeram algúas casas aalem das que eram feitas em que ora vivyam muytas pessoas a quall povoaçam sempre fora couto pera aquellas pesoas e omiziados de muytas casas que se aly acolhyam e porque a dita povoaçam hya em tamanho crescimento mays do que soya see vynham aly mays pesoas viver e acolher por respeyto de ser couto do que comprya pera onestidade e aseseguo da dita casa. E aalem desto os moradores do dito luguar e couto recebyam muytas fadigas e opresam dos que se aly acolhyam e lhe destruyam seus beens e fazendas e do dito moesteiro, pello quall o dito dom abade nos pedy a por merce que ouvesemos por bem que elle mudasse a dita povoaçam pera outra parte arredada do dito moesteiro e lhe desemos pera ysso nosso prazer e comsentymto e mays nos prouvesse que aalem dos priveleijos que teem os moesteiros da Ordem de Sam Bernardo dos samtos padres per que lhes coutha os lugares que estiverem junto com os seus moesteiros da maneira que este estaa, lhe quissesemos fazer o dito luguar que ora novamente quer fazer couto declarando neste privilegyo os maleficyos de que o descoutamos. E visto per nos (...) que elle possa mudar a dita povoaçam pera a vila de Sam Bernaldo e queremos que asy se chame onde estara milhor e pera menos opresam e torvaçam dar ao dito moesteiro, o quall fazemos a seu requerimento couto pera sempre pera o dito moesteiro (...) e per esta aveamos por descoutada a povoaçam e lugar junto do dito moesteiro que atee ora foy gardado e privilegiado (...).” (TT — Mosteiro de Alcobaca, 2ª incorporação, Mº 2, Doc. 77; de 16 de Março de 1506, Abrantes).*

<sup>26</sup> Maur COCHERIL, *Routier...*, p. 428.

motivado pela espiritualidade bernarda com a qual contactara intimamente, um novo mosteiro da Ordem em Portugal, dedicado a S. Bernardo <sup>27</sup>.

Quanto a Alcobaça, o cronista Fr. Manuel dos Santos anota ter correspondido a opção de D. Manuel de entregar a Abadia a um seu filho, à pressão que em tal sentido fizera a rainha D. Maria, oriunda, como se sabe, de Castela e, consequentemente, inteirada dos rumos reformistas que a Ordem conhecia nesse reino, muito em especial no contexto da política para o clero regular protagonizada pelos Reis Católicos <sup>28</sup>.

A entrega de Santa Maria de Alcobaça ao Infante D. Afonso assinala, de facto, uma nova fase histórica desta Abadia, em particular, e da Ordem, em geral. Desde então e até 1580, Alcobaça manter-se-á, posto que não seja exemplo único, benefício da família real. Mas o conhecimento que se tem da história dos mosteiros cistercienses portugueses neste período coincidente com o reinado de D. Manuel I (†1521) e inícios do de D. João III é, uma vez mais, ainda muito superficial, faltando, realmente, esclarecer a vida conventual que se experimentava, seguramente com assimetrias, nas abadias de então. Nalgumas delas, aparentemente, as comunidades mostravam-se muito reduzidas em professos, mais se assemelhando a eremitérios populares e pouco ou nada praticantes das exigências rituais litúrgicas exigidas pela Ordem. A exploração comendatícia dessas casas não ajudava, por seu turno e consequentemente, à sua recuperação para a vida regular, sendo conhecida a desilusão experimentada por D. Edmundo de Saulieu em muitos dos cenóbios que visitou nesses anos de 1531-1532 <sup>29</sup>.

3. D. Afonso, administrador perpétuo de Alcobaça, como escrevemos, importou-se com a reforma espiritual dos alcobacenses e demais mosteiros sujeitos à sua jurisdição e visitação. Aquando da sua nomeação para Alcobaça, exercia ofício pastoral, no Mosteiro, D. Fr. Jorge, mestre em Teologia, abade titular de S. Paulo de Almaziva e, então, também prior da comunidade conventual alcobaciana. A 6 de Outubro de 1519, efectivamente, D. Jorge concede licença a dois monges deste cenóbio para irem estudar Teologia para a Universidade de Paris, cidade onde já

---

<sup>27</sup> Maur COPCHERIL, *Routier...*, p. 358.

<sup>28</sup> José GARCIA ORO e Maria José PORTELA SILVA, *Los Monasterios de la Corona de Castilla en el Reinado de los Reyes Católicos. 1475-1517. Las Congregaciones de Observancia. Estudio y colección Diplomática*, Santiago de Compostela, Editorial El Eco Franciscano, 2004, pp. 197-139.

<sup>29</sup> Fr. Claude de BRONSEVAL, *Peregrinatio Hispanica. Voyage de Dom Edme de Saulieu, Abbé de Clairvaux, en Espagne et eu Portugal (1531-1533)*, (Ed. Crítica e tradução de D. Maur Cocheril), 2 vols., Paris, P. U. F., 1970; Manuel dos SANTOS, *Alcobaça Ilustrada...*, p. 334-339; M. A. MARQUES, “Bronseval revisitado ou o saldo da medievallidade nos mosteiros cistercienses”, separata de *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXI, Coimbra, 1996.

se encontravam a 20 de Janeiro do ano seguinte<sup>30</sup>. Por seu turno, o papa Leão X, em 23 de Dezembro de 1519, correspondendo a súplica do *Venturoso*, comete poderes ao abade alcobacense para visitar e reformar os mosteiros portugueses de religiosos e religiosas de S. Bento e de S. Bernardo, assim confirmando o que Nicolau V, sobre a mesma matéria, definira anteriormente<sup>31</sup>.

Contou, também, o Cardeal de S. Brás com o auxílio de D. Francisco da Fonseca, bispo titular de Titopole, o qual, entre 1522-23, se ocupava da reforma do Mosteiro de Almoester e se preocupava com a situação da comunidade conventual alcobacense e seu quadro de conventuais, para além de procurar a sujeição de Seixa a Santa Maria de Alcobaca. Em Fevereiro de 1527, ainda D. Francisco da Fonseca residia no Convento, procurando obter mercês de D. João III para os religiosos ali professos, que passavam necessidades extremas<sup>32</sup>.

Entre 1519 e 1530, o edifício monástico alcobacense sofre profundas e dispendiosas obras de reforma arquitectónica. Desde os finais da década de 1520, contudo, que os monges alcobacenses parecem recuperar algum papel na gestão dos dinheiros e rendas da Abadia<sup>33</sup>, sinal de que se geraram condições que permitiam à comunidade conventual manifestar-se de forma mais organizada e unida face ao vínculo comendatício que a dominava. A 27 de Fevereiro de 1528, encontra-se na Abadia um novo visitador, o Pe. Mestre D. Baltasar. Mas a 22 de Dezembro desse mesmo ano, já o Cardeal D. Afonso comunica aos monges que postulara Fr. António de Sá, beneditino originário do Reino de Castela, para reformador dos mosteiros cistercienses portugueses. Renovavam-se, entretanto, as autorizações de saída de monges para estudarem em Paris<sup>34</sup>.

Foi o Cardeal D. Afonso que determinou que a comunidade alcobaciana poderia contar até 40 monges de missa, cinco de noviciado e 15 conversos, num total de 60 religiosos, podendo dispor a Casa de mais 15 criados seculares<sup>35</sup>. Sabemos que, em 1521, a comunidade contava 42 monges residentes com vestimenta garantida pela Coroa. Quando D. Manuel manda refazer o cadeiral monástico da igreja abacial,

---

<sup>30</sup> S. A. GOMES, “Documentos para a história de Santa Maria de Alcobaca nos séculos XVI a XVIII. O Corpo Cronológico do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo”, in *Arte e Arquitectura nas Abadias Cistercienses nos séculos XVI, XVII e XVIII. Colóquio. 23-27 Novembro 1994. Mosteiro de Alcobaca*, Lisboa, IPPAR, 2000, pp. 1-70: 24.

<sup>31</sup> TT — Mosteiro de Alcobaca, Livro 218, pp. 26-27.

<sup>32</sup> S. A. GOMES, *Visitações a Mosteiros Cistercienses...*, pp. 74-87 e 191-212; IDEM, “Documentos para a história de Santa Maria de Alcobaca nos séculos XVI a XVIII...”, cit., pp. 29-34 e 50-68.

<sup>33</sup> IDEM, “Documentos para a história de Santa Maria de Alcobaca nos séculos XVI a XVIII...”, pp. 35-36.

<sup>34</sup> IDEM, “Documentos para a história de Santa Maria de Alcobaca nos séculos XVI a XVIII...”, pp. 38-40.

<sup>35</sup> Manuel dos SANTOS, *Op. cit.*, p. 332.

à volta de 1519, este possuía 84 cadeiras, fazendo o rei aumentar esse número para 150. No ano de 1525, uma inquirição aqui realizada recolheu declarações de 45 conventuais regulares, mais 10 frades barbados, cinco noviços e um familiar<sup>36</sup>. Só no último terço de Quinhentos é que a população religiosa alcobacense demonstrará uma forte tendência de crescimento, como veremos.

Por 1531, já D. Afonso, atingida a maioridade e enquanto prelado de maior alçada entre os cistercienses portugueses, cuja jurisdição se estendia às Ordens Militares de Avis e de Cristo, determinará, decerto em concordância com seu irmão, o rei D. João III, a reforma do Convento de Tomar, no qual, nesse momento, o prior e frades que ali viviam: “*nullum modum seu formam vivendi observabant sed iuxta eorum voluntatem vivebant et diversos excessus committentes, vitam non ducebant, cum inibi nullus religiosus ipsius militiae Jhesu Christi vel Cisterciensis ordinis, qui ad dictum prioratum reformandum ydoneus et sufficiens esses, inveniretur, dilecto filio Antonio de Ulixbona, fratri ordinis Sancti Jeronimi, qui antea minister et provincialis ipsius Sancti Jeronimi fuerat et ad hoc sufficiens et aptus erat, reformationem prioratus huiusmodi commisisset ac dilectus filius Martinus a Portugalia (...)*”<sup>37</sup>.

Esta reforma do Convento de Cristo coincide sensivelmente, no tempo, com a entrada em Portugal de D. Edmundo de Saulieu e seus companheiros, procedentes de França, com intenção, como se sabe, de inquirirem o estado dos mosteiros que a Ordem aqui tinha. Quando chegou à Corte, o abade-geral de Cîteaux encontra nela monges oriundos da Província de Castela, decerto interessados em estender a Portugal a influência reformadora desta, conseguindo, no entanto, D. Edmundo de Saulieu, expulsá-los, assumindo-se como único protagonista legítimo dos interesses de toda a Ordem em Portugal.

Conhecem-se, para toda a década de 1530, visitas regulares aos claustros bernardos portugueses, protagonizadas em geral por visitantes aragoneses, culminando na visitação de 1538, subscrita pela mão do próprio Cardeal D. Afonso<sup>38</sup>, facto que não pode deixar de impor que consideremos que houve, debaixo da administração deste comendatário, uma atitude de reforma e vigilância entre algumas casas da Ordem.

Como é conhecido, a inclinação de D. João III para com a Ordem de Cister, não foi nunca a mais favorável aos interesses reformistas dos seus monges e claustros em Portugal. O cronista Fr. Manuel dos Santos, em 1710, escreveu mesmo que, citamos:

---

<sup>36</sup> S. A. GOMES, *Visitações...*, pp. 36-37.

<sup>37</sup> CUP, XIV, p. 185.

<sup>38</sup> S. A. GOMES, *Visitações...*, pp. 227-364, 377-386; IDEM, “Documentos para a história de Santa Maria de Alcobaça nos séculos XVI a XVIII...”, cit., p. 45.

“Del Rey D. Ioam III nam conta o Real Mosteyro de Alcobaca grandes merces, nem a nossa Ordem: uzurpou-nos tres mosteyros, a saber o de S. Ioaõ, o de Salzedas, e o de Ceixa para os dar as Ordens Militares de Christo, e Aviz: introduzio no tribunal da meza da consciencia a jurdiçam eclesiastica sobre a Ordem de Christo, que era dos D. Abbades de Alcobaca; (...). Teria El Rey suas razoens de justificação: porem nam foram as que alguns prezumem, de menos merecimento nos nossos Monges deste seu tempo; porque os varoens de mayor nome, que hoje conhecemos, tivemos e veneramos foram seus contemporaneos, e del Rey D. Manoel seu Pay; do Infante D. Henrique e del Rey D. Sebastiam seu neto (...)”<sup>39</sup>.

Estas atitudes, com evidente fundamento reformador de um ponto de vista centrado na vivência claustral — do qual estavam ausentes, significativamente, questões que envolvessem a gestão dominial do imenso património alcobaciano, reservada às câmaras dos Infantes comendatários —, têm de se relacionar com a presença em Portugal dos visitantes oriundos de Cister, à frente dos quais se encontrava D. Edmundo de Saulieu, abade de Claraval, inicialmente recebido com reservas, levantadas justamente pelo Cardeal de S. Brás, mas entretanto favorecido pelo rei do qual obteve anuência para levar a bom termo a visitação exaustiva aos monges brancos portugueses<sup>40</sup>. Depois de D. Edmundo de Saulieu, outros visitantes estrangeiros, mormente Fr. Tomás Langa e Fr. Bernardo de la Fuente, percorreram, entre 1535 e 1536, este e outros claustros cistercienses em Portugal<sup>41</sup>, devendo relevar-se a visitação assinada pelo próprio Cardeal D. Afonso em 1538<sup>42</sup>.

D. Afonso faleceria a 21 de Abril de 1540. A 29 desse mês, D. João III advertia os monges de Alcobaca proibindo-os de procederem a eleição de qualquer prelado, função que reservava para si. A situação não terá sido, contudo, tão pacífica quando se poderá aduzir pela descrição desses factos que se encontra nas páginas da obra *Alcobaca Illustrada*. Foi somente em 1542 que o papa Paulo III outorgou o Mosteiro a um novo comendatário, o Infante D. Henrique, a título de administrador perpétuo. A acção deste não foi isenta de contradições, mas acabou por se revelar decisiva na afirmação da autonomia congregacionista cisterciense lusitana<sup>43</sup>.

---

<sup>39</sup> *Alcobaca Illustrada...*, p. 366.

<sup>40</sup> Fr. Claude de BRONSEVAL, *Peregrinatio Hispanica...*, *cit.*; Manuel dos SANTOS, *Alcobaca Illustrada...*, p. 334-339.

<sup>41</sup> Manuel dos SANTOS, *Op. cit.*, pp. 338-341; S. A. GOMES, *Visitações...*, pp. 251-364.

<sup>42</sup> Manuel dos SANTOS, *Op. cit.*, pp. 342-350; S. A. GOMES, *Visitações...*, pp. 377-386.

<sup>43</sup> Manuel dos SANTOS, *Op. cit.*, pp. 352-370.

4. Pouco depois da morte do Infante D. Afonso, o rei apressa-se a solicitar o Mosteiro de Alcobaça para D. Henrique, “*avendo respeito á grandeza de seu estado e sangue e de sua dignidade*”, avaliando-se as rendas alcobacianas em um conto e meio de reais <sup>44</sup>. D. João III, entretanto, solicitará ao Santo Padre a extinção das Abadias de Salzedas, Tarouca e Seiça, cujos patrimónios pretendia integrar nos Mestrados de Avis, o da primeira, de Cristo, o da segunda, e, o da última, na dotação de um novo convento, também da Ordem de Cristo.

D. João III justificava, efectivamente, junto da Santa Sé, a redução das Abadias mencionadas ao estatuto de vigararias paroquiais por uma razão comum a todas, a de se localizarem em lugares pouco habitados ou mesmo ermos, possuírem comunidades conventuais muito reduzidas em número de monges, as suas rendas não permitirem o sustento honesto daqueles, serem pouco visitadas de fiéis e resistirem à necessidade de reforma que padeciam (“*non sine magna difficultate reformari poterant; et si reformati fuissent, reformatio huiusmodi, ut verisimiliter credebatur, diutius non viguisset*”) <sup>45</sup>.

S. João de Tarouca fora confirmada em comenda por Paulo III, a 21 de Setembro de 1540 <sup>46</sup>, ao Infante D. Duarte, vagando a Abadia, em 1543, por falecimento deste. Nessa oportunidade, a comunidade elegeu o prior crasteiro para abade, ao que D. João III se opôs, obrigando este a renunciar mediante a contrapartida de ficar a receber uma pensão vitalícia de 70 mil reais sobre as rendas abaciais <sup>47</sup>. No caso de Seiça, o rei pretendia financiar, com as suas rendas, a

<sup>44</sup> Luíz Augusto Rebello da SILVA, *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias*, Tomo IV, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1870, pp. 315, 327, 330; José da Silva Mendes LEAL, *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias*, Tomo V, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1874, pp. 387 e seguintes [com data a corrigir].

<sup>45</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 9-20; BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 244-252vº/242-247vº.

<sup>46</sup> Luíz Augusto Rebello da SILVA, *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias*, Tomo IV, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1870, pp. 353-354.

<sup>47</sup> “(...) *Huum frey Antonio dAbreu, frade da ordem de Sam Bernaldo, que estava por prior crasteiro em Sam Joham de Tarouca, se fez eleger em abade do dito mosteiro pelos monges do dito convento, e tomou posse do dito mosteiro sem ser confirmado, dizendo que per direito e constituições de sua ordem o podia assy afzer, e enviou pedir confirmaçam ao santo padre de sua eleiçam, a qual se diz Sua Santidade lhe conceder, e porem ele nam tirou letras da dita confirmaçam. E pelo dito frey Antonio ser frade da dita ordem, e aver annos que servia a dita casa de prior crasteiro, e por escusar demandas assi na posse como na propriedade, eu ouve por bem que ele aja em sua vida setenta mil reis de pensão sobre os frutos e rendas do dito mosteiro; e ele renuncia todo o direito que tem*

edificação de um novo mosteiro da Ordem de Cristo, em Carnide, nos arredores de Lisboa, no qual existia um oratório, de Nossa Senhora da Luz, de grande romaria popular. Júlio III, não sem hesitação <sup>48</sup>, acolheu o pedido do *Piedoso* e decretou a redução de três mosteiros a vigararias seculares <sup>49</sup>.

D. Henrique, entretanto, zelava pela sua nova abacial. Entre 6 e 26 de Outubro de 1545, procedeu a visita ao Mosteiro, deixando-lhe carta de visitação particularmente rica de um ponto de vista espiritual e disciplinar <sup>50</sup>. Ao mesmo tempo, as obras inauguradas pelo seu antecessor prolongavam-se, assim se transformando a velha abadia gótica num conspecto monástico artisticamente actualizado e renovado.

O efeito dessa decisão seria, contudo, anulado pouco após o desaparecimento de D. João III (11 de Junho de 1557). A morte deste monarca permitiu ao Cardeal D. Henrique fazer inverter o processo de extinção em causa. De facto, a 22 de Janeiro de 1559, Pio IV, correspondendo a súplica que em tal sentido lhe dirigira o administrador perpétuo de Alcobaça, anula a decisão de Júlio III e restabelece na dignidade abacial aqueles três mosteiros, com todo o património que lhes pertencera.

---

*assi na posse como na propriedade da abadia dele, como vereis pela procuraçam do dito frey Antonio, que com esta vos envio. Fareis renunciaçam do direito, que o dito frei Antonio tem na dita abadia por vertude da dita procuraçam, e assy expedi as letras da pensão pera o dito frei Antonio na forma que na dita procuração se conthem. E as letras da dita pensão de frey Antonio expedireis, e me escrevereis o que custam, pera as mandar pagar á custa das rendas do mosteiro, como se conthem na procuração.”* (José da Silva Mendes LEAL, *Corpo Diplomatico Portuguez...*, Tomo V, p. 3700).

<sup>48</sup> O embaixador português em Roma, Baltazar de Faria, em 18 de Fevereiro de 1544, informa D. João III, acerca deste assunto, pedindo-lhe, simultaneamente, instruções para a resolução do mesmo: “*Sobre esentar Ceixa e Sam Joam de Tarouca da ordem de Claraval, e sometelos ao dom prior do convento de Tomar, falei ao papa, damdo lhe pera isso todas as rezõis, que me Vossa Alteza escreveo, e se me ofereceram. Pôs me nisso inconvenientes, que se mudava abito e regra, a que se fazia perjuizo, posto que fossem da mesma ordem; e que, se Vossa Alteza somente pretendia reduzir os a regra, que pedisse reformador, e que proveria dele; e finalmente conchruio que era necessario comunical o o protector da ordem, que he o cardeal Trivulcio. Agora veja Vossa Alteza se se contenta com reformador, e se o pedirei perpetuu, e quem será. Emtretanto insistirei com Trivulcio a ver se posso acabar co elle algũa cousa. Quanto á translaçam do mosteiro de Ceixa a Nossa Senhora da Luz, se fará cada e quando que Vossa Alteza mandar; porque tenho ja falado nisso, e a Penitenciaría o pode fazer. E Santiqatro mo concede, vistas as causas, que se pera isso dam. De tudo me manda Vossa Alteza avisar, pera o pôr por obra (...)*”. (José da Silva Mendes LEAL, *Corpo Diplomatico Portuguez...*, Tomo V, p. 280).

<sup>49</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 23-26; BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 253-256/248-251.

<sup>50</sup> S. A. GOMES, *Visitações...*, pp. 411-418.

Desde então, Salzedas, Tarouca e Seiça reger-se-iam por abades trienais, como sucedia “*in regno Castellae*”, que deveriam velar pelo “*monasticus cultus regularisque disciplina*”. Insiste, ainda, Pio IV na obrigação de os monges adoptarem uma pastoral mais empenhada junto de todos os benfeitores e fiéis (“*necnon benefactorum suorum et aliorum Christi fidelium illud visitantium spirituali consolatione opportune consuleretur. Incolae quoque praefati eleemosinis et aliis charitatiuis subsidiis de more confouerentur*”)<sup>51</sup>. Esta tendência de restauração reformada das abadias cistercienses portuguesas acentuar-se-á desde finais da década de 1550.

Paulo IV, em 8 de Dezembro de 1557, por exemplo, mandava ao Deão de Lamego e ao Chantre da Guarda e ao Vigário-Geral de Viseu que fizessem restituir à Abadia de Santa Maria de Aguiar os bens e rendas que lhe tinham sido alienados por Álvaro Ferreira, seu último abade<sup>52</sup>. Salzedas deveria manter o pagamento anual, a Diogo Soares, clérigo da diocese lamecense, de uma pensão que se reduzia de 400 ducados para 350 florins de ouro<sup>53</sup>, sendo que, a 10 de Março de 1561, o Convento de Avis tomava conhecimento e acatava a resolução pontifícia acerca da sua restauração<sup>54</sup>. No dia 15 de Setembro de 1561, dava-se assentimento real à bula de restauração de Seiça<sup>55</sup>, enquanto que a 29 de Abril de 1562, se apresentava nos Paços Episcopais de Lamego, D. Fr. Simão do Deserto, dom abade de Maceiradão e “*procurador da Ordem de Cister destes Reinos de Portugal*”, fazendo publicar, diante do bispo diocesano, D. Manuel de Noronha, o decreto pontifício relativo ao restabelecimento de S. João de Tarouca<sup>56</sup>.

**5.** Tem interesse procurar avaliar o estado da situação da Ordem no Portugal onde se afirmará a nova realidade congregacionista que nos motiva neste estudo. Foi no seio dessa realidade comendatária, efectivamente, que emergiram, não sem tensões e contradições, as linhas reformadoras do monástico cisterciense português, sendo que, a partir de meados da Centúria quatrocentista, detectamos indícios mais insistentes da intromissão comendatícia sobre os claustros abaciais da Ordem no nosso País.

Os exemplos que exporemos, de seguida, comprovam que não existia, como assinalámos anteriormente, um modelo jurídico uniforme de apropriação comendatária desses mosteiros, porquanto nuns casos assistimos à entrega desta ou daquela abadia a um clérigo secular, ainda que sob condição de tomada da cogula

<sup>51</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 9vº.

<sup>52</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 261-261vº/256-256vº.

<sup>53</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 12vº.

<sup>54</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 14.

<sup>55</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 26.

<sup>56</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 19vº-20.

bernarda, noutros à assunção, por elementos da própria Ordem, de um papel de abades-comendatários, eventualmente ornados com um título episcopal (v. g., S. Paulo de Almaziva) e, finalmente, como sucede em Alcobaça, à imposição de um administrador perpétuo sucessivamente confirmado ao longo de um século <sup>57</sup>.

No pontificado de Martinho V (†1431), D. Afonso, abade de Santa Maria de Aguiar, obteve a transferência para a Abacial de Salzedas. Santa Maria de Aguiar foi, por seu turno, entregue, em comenda, a Fernando Álvares de Cardoso, cónego de Viseu e bacharel em Artes e Medicina, que se comprometeu a reparar as ruínas que afectavam algumas partes do edifício e a governar bem os interesses deste claustro. Este cónego viseense, entretanto, declinará a comenda nas mãos de Eugénio IV (†1447), sendo Afonso Martins, monge cisterciense, provido na referida Abadia de Aguiar. Falecendo este, contudo, mantivera o governo da casa o mencionado Fernando Álvares Cardoso, mais de um septénio, e, depois, seu irmão, homem casado, perfazendo a apropriação de ambos um total de mais de um decénio, calculando-se o benefício em 70 libras pequenas de Tours cada ano.

Em 1451, considerava-se que o património de Santa Maria de Aguiar tinha sido dissipado, destruído e alienado ao sustento de “*religiosos dissolutos, balistas ferreas portantes ac concubinas publicas inibi tenentes*”. Face à situação, nesse mesmo ano, Nicolau V acede à petição que lhe apresentou o presbítero Nuno Álvares, prior de Santiago de Belmonte e estudante de Cânones em Salamanca, sobre o mesmo Mosteiro, entregando-lho em comenda e sob condição de o restaurar e de tomar hábito cisterciense, mantendo o benefício da igreja paroquial estimado em 20 libras pequenas de Tours <sup>58</sup>. Foi o princípio de um percurso que levará este novel monge cisterciense, entretanto elevado ao episcopado, a comendatário de apetecíveis regalias como foram o priorado-mor de S. Vicente de Fora, de Lisboa, o Bispado de Tânger e a Provedoria-mor da Redenção dos Cativos, falecendo em 1491 ou 1494 <sup>59</sup>.

O falecimento de Rodrigo Afonso *de Pera*, antes de 1465, permitia a Diogo Gonçalves, doutor em Decretos e sacerdote na Diocese de Silves, familiar que fora do falecido cardeal D. Jaime de Portugal, suplicar, ao papa Paulo II, a concessão em comenda do Mosteiro de S. Cristóvão de Lafões, cujo rendimento ascendia a 80 libras pequenas de Tours, o que lhe foi concedido *ad vitam* <sup>60</sup>.

Em 1471, Sisto IV, acedendo a súplica formulada pelo Infante D. Fernando, datada de 4 de Maio do ano anterior, manda conferir, em comenda também *ad vitam*, o Mosteiro de S. João de Tarouca a Pedro Lourenço, licenciado em Decretos, cónego de Lamego e conselheiro e ouvidor que era do dito Infante e Governador das Ordens Militares de Cristo e de Santiago. O *munus regendi*

---

<sup>57</sup> Foram eles, a partir de 1475, D. Jorge da Costa, D. Isidoro de Portalegre, D. Jorge de Melo, D. Afonso, D. Henrique e D. Jorge de Almeida, até que, com a entronização da Dinastia Filipina, a situação começa a inverter-se.

<sup>58</sup> CUP, VI, pp. 253-254.

<sup>59</sup> Vd. Fr. Fortunato de SÃO BOAVENTURA, *Op. cit.*, pp. 146-149.

<sup>60</sup> CUP, VI, p. 360.

do Mosteiro tinha sido declinado, pouco antes, pelo seu abade, D. Afonso Gil, nas mãos do papa Paulo II, o qual acedera à entrega desta abadia, cujas rendas se estimavam em 190 libras pequenas de Tours, ao referido beneficiário lamecense. Ao ex-abade, D. Afonso Gil, reservava-se uma pensão anual sobre as rendas do Mosteiro no montante de 70 libras <sup>61</sup>. É o mesmo cônego Pedro Lourenço que, em 1475, se compromete, na Câmara apostólica, ao pagamento da taxa devida ao Colégio cardinalício, em razão da concessão que lhe fizera Sisto IV, em 16 de Novembro do ano anterior, do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas em favor do bacharel Diogo Lourenço, notário público e apostólico, estando este obrigado a tomar o hábito da dita Ordem <sup>62</sup>. De Pedro Lourenço, sabemos que vestia, em 1479, o hábito de cavaleiro da Ordem de Santiago da Espada, afirmando-se doutor em Decretos e embaixador do rei de Portugal <sup>63</sup>.

Em 1491, contudo, S. João de Tarouca era abadado por D. Álvaro de Freitas, o qual se associa e solidariza “*mui scandalizado*” ao Cabido da Sé de Coimbra com vista a participar no financiamento da causa que opunha as Catedrais portuguesas à Universidade de Lisboa sobre a apresentação de certas conezias <sup>64</sup>. No ano seguinte, Pedro Lourenço, doutor, alimenta um litígio contra Fr. Lopo sobre este mesmo Mosteiro <sup>65</sup>, no qual, pouco depois, aparecerá o celebrado Fr. João Claro <sup>66</sup>.

A Abadia de S. Pedro das Águias, em 1488, foi confirmada por Inocêncio VIII a Diogo Lopes, o qual merecera eleição “*concorditer*” dos monges. Apresentou-se, logo depois, ao abade de S. João de Tarouca, para que lhe confirmasse a eleição, conforme antigo e aprovado costume. Constestava-lhe o abadiado, no entanto, um João Peres, “*qui pro monacho dicti Ordinis gerit, asserens monasterium praedictum Sancti Petri ad se de iure spectare*”, que alcançara do vigário diocesano de Lamego a decisão do afastamento de Diogo Lopes do múnus da abacial, a qual, agora, o Sumo Pontífice anulava <sup>67</sup>.

Esta apropriação por clérigos seculares, um cônego e um notário apostólico, das duas maiores e mais ricas abadias cistercienses do Bispado de Lamego, não pode ter deixado de contar com a anuência de D. Rodrigo de Noronha, prelado que foi do dito Bispado entre 1464 e 1477. Conhece-se muito bem a convivência deste bispo com o rei D. Afonso V, de quem foi consiliário e confidente, merecendo-lhe mesmo a nomeação para o cargo de protector da Universidade de Lisboa <sup>68</sup>.

<sup>61</sup> CUP, VI, pp. 539-540; CUP, VII, pp. 33-35.

<sup>62</sup> CUP, VII, pp. 304-306, 311.

<sup>63</sup> CUP, VII, p. 492.

<sup>64</sup> CUP, IX, pp. 39-41.

<sup>65</sup> CUP, IX, p. 72.

<sup>66</sup> Vd., sobre a situação deste Mosteiro na primeira metade de Quinhentos, o aprofundado estudo de Maria Helena da Cruz COELHO, “São João de Tarouca em tempos de Quinhentos”, in *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. II — Domínio Senhorial*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 173-219.

<sup>67</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 270-271vº/265-266vº.

<sup>68</sup> CUP, VII, pp. 375-376.

Devemos lembrar que o poder episcopal português de finais de Quatrocentos era ocupado por homens com bases educacionais essencialmente nobiliárquico-cortesãs e com uma elevada noção dos deveres de solidariedade aristocrática que deles se esperavam <sup>69</sup>. Entre o clero regular não se verificava uma situação semelhante. Perante os abades cistercienses do tempo, aceitamos, os bispos-cortesãos, tanto mais se ocupavam dioceses e arquidioceses ricas, tinham, como os próprios acontecimentos históricos demonstram cabalmente, uma forte capacidade de manipulação e de indução, revelando-se frágeis ou votados ao fracasso os casos de oposição porventura movidos pelos corpos conventuais.

Conhecem-se os nomes de outros comendatários dos mosteiros cistercienses em Portugal. Salzedo era trazida, em 1507 e ainda em 1532, por D. Brás Fernandes, bispo titular de Biblos <sup>70</sup>. S. Pedro das Águias, já em 1508 pertencia ao “património” de Pedro Rodrigues <sup>71</sup>. Santa Maria do Bouro, cujas quintas alguns clérigos seculares procuravam obter a título de benefício <sup>72</sup>, era disputado, em 1526, por Mestre João da Guarda, protonotário e pelo filho deste, Carlos da Guarda <sup>73</sup>. A Abadia de S. Cristóvão de Lafões, largada pelo comendatário futuro Cardeal D. Henrique, pouco antes de Dezembro de 1525, foi prontamente pedida à Santa Sé por António de Azevedo Coutinho, clérigo de Braga, licenciado em ambos os Direitos e conselheiro de D. João III, passando, em 1527, a comenda de Heitor Homem de Sousa <sup>74</sup>. S. Pedro das Águias, por seu turno, era pretendido, em 1529, por D. Pedro Afonso Malheiro <sup>75</sup>.

Algumas abadias, contudo, parecem resistir mais longamente à apropriação dos comendatários <sup>76</sup>. Os cenóbios femininos foram, em geral, os que se mostram mais incólumes, talvez pelo facto de serem protegidos por uma rede de solidariedades aristocráticas que herdaram dos tempos medievos e se manterão, sob novas formas, nos novos séculos, ao fenómeno comendatário, mau grado a “perda” de algumas parcelas patrimoniais transferidas para mãos seculares, como sucedeu, a título de exemplo, com Santa Maria de Celas, de Coimbra, o qual, em 1463, viu solicitado por Vasco Eanes de Camões, reitor de S. Miguel de Montemor-o-Velho <sup>77</sup>, o direito à colação de um seu benefício eclesiástico e, em 1495, assistiu à união dos seus direitos de apresentação

---

<sup>69</sup> Entre outros, poderemos citar os casos relevantes de “Bispos comendatários” nessa transição de finais do século XV para a época moderna, como D. João Galvão (Coimbra), D. Pedro Vaz Gavião (Guarda) ou D. Jorge de Almeida (Coimbra).

<sup>70</sup> CUP, X, p. 441; XI, p. 207; Fr. Fortunato de SÃO BOAVENTURA, *Op. cit.*, p. 153.

<sup>71</sup> CUP, X, pp. 378, 483 e 510.

<sup>72</sup> CUP, XII, p. 315; CUP, XIII, p. 259.

<sup>73</sup> CUP, XII, pp. 523-524.

<sup>74</sup> CUP, XII, pp. 570-571.

<sup>75</sup> CUP, XIII, pp. 466-468.

<sup>76</sup> Em 1506, era governada por abade próprio, situação que se mantinha em 1522. (CUP, X, p. 269; XII, p. 202.)

<sup>77</sup> CUP, VI, p. 297.

sobre a igreja de S. João Baptista de Pelmá (Coimbra) à chantria da Colegiada de Nossa Senhora da Misericórdia de Ourém <sup>78</sup>. No demais, como referimos, os cenóbios femininos bernardos merecem atenções geralmente proteccionistas por parte da Coroa ainda que, nalguns casos, como se verificará com Santa Maria do Lorvão, essa intervenção se revele excessivamente invasiva das liberdades e jurisdições das donas abadessas <sup>79</sup>, enquanto, noutros casos, mormente em Santa Maria de Almoester, a extrema dissolução da vida monástica provocasse escândalo e preocupações de actuação reformista por parte do rei D. João III logo em 1522 <sup>80</sup>.

Entre os mosteiros masculinos aparentemente mais resistentes ao ciclo comendatário, poderemos situar Santa Maria de Seiça e, de certo modo, S. Paulo de Almaziva. O primeiro destes claustros era, nos alvares de 1500, uma casa de boa renda e, conseqüentemente, apetejada por todos quantos procurassem fontes de rendimento no território eclesiástico. Ao longo de Quatrocentos, a Monarquia interessou-se pela melhoria e ampliação dos seus recursos patrimoniais. Em 1436, por exemplo, o Infante D. Pedro, duque de Coimbra, entregou-lhe uma terça parte das dízimas eclesiásticas do Campo de Vila Nova de Anços, “*em toda sua vida*”, fundos destinados ao “*reparamento da dicta igreja e mosteiro e hornamento delle*” <sup>81</sup>.

<sup>78</sup> CUP, IX, pp. 162, 164 e 167.

<sup>79</sup> Em 1517, D. Manuel I determina a Francisco Mendes, procurador da correição da Estremadura, que se dirija a este Mosteiro a fim de ali realizar o tombo dos seus bens. (CUP, XI, p. 448). Com D. João III, contudo, assistimos a uma violenta ruptura no quadro da relação entre o Rei e este Instituto, da qual resultará a fundação de um ainda pouco estudado Mosteiro de Vale Madeiro, extinto em 1560. (M. COCHERIL, *Routier...*, p. 196-197; Nelson C. BORGES, *Arte Monástica em Lorvão. Sombras e realidade. I. Das origens a 1737*, Vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2001, pp. 151 e seguintes). Santa Maria de Cós vê renovados os seus privilégios reais em 1496. D. João III, em 1529, determinaria a Fr. António de Sá, reformador do Mosteiro de Alcobaça, que procurasse reformar e reduzir o número de monjas neste cenóbio. (Cristina Pina e SOUSA e S. A. GOMES, *op. cit.*, pp. 314-315).

<sup>80</sup> Vd. J. S. da Silva DIAS, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVIII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, pp. 49-50, 697; S. A. GOMES, *Visitações a Mosteiros Cistercienses...*, pp. 191-206. Em S. Pedro de Arouca, ao longo de Quatrocentos, encontram-se testemunhos documentais de graves dissenções e divisões internas, as quais só a Santa Sé parecia ter autoridade suficiente para resolver. Vd. Luís Miguel Rêpas, “As abadessas cistercienses na Idade Média: identificação, caracterização e estudo de trajectórias individuais ou familiares”, in *Lusitania Sacra*. 2ª Série, Tomo XVII, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 63-92.

<sup>81</sup> O Infante D. Pedro foi um importante protector desta Abadia. Fr. Hilário das Chagas dá disso um interessante testemunho: “*Item ho Inffante Dom Pedro, filho del Rey Dom Johão, trabalhou muyto por acrecentar esta casa. Este Inffante Dom Pedro foy ho d’Alfarrouveyra que teve a batalha com el rey Dom Afonso, ho qual correo as sete partidas do mundo. E levou consygo huma cruz de prata que estava no Mosteiro d’Alcobaça, scilicet, ha mais pequena, das tres que tem os esmaltes. Este Inffante foy muyto devoto da*

Em 1451, contudo, essa dotação piedosa seria contestada por Vasco Gil, capelão régio, procurando o então abade do Mosteiro, D. Fr. Rodrigo, esmoler real, defender os interesses claustrais<sup>82</sup>. As matas do Mosteiro, por seu lado, veriam confirmado o seu estatuto de defeso por privilégio de D. Afonso V, de 1450, e, de novo, em 1489, por D. João II, momento em que se sentava na cadeira abacial, ainda e muito provavelmente, o mesmo D. Fr. Rodrigo<sup>83</sup>. Por seu turno, D. Manuel I, em 1514, autorizará Fr. Luís da Costa, esmoler régio e abade desse Cenóbio, a apropriar para o património claustral, sempre necessitado de fontes de rendimento, os bens rústicos que haviam sido de Fr. João da *Bara*, que ali falecera<sup>84</sup>. Cerca de 1530, Santa Maria de Seíça contava 16 monges e dois conversos, comunidade a que se tinham vindo juntar, anos antes, 11 monges e cinco conversos enviados de Alcobaça<sup>85</sup>. O património desta Abacial, entretanto entregue em comenda ao Infante D. Duarte, permanecerá alvo de cobiça e disputas ao longo de Quinhentos, obrigando à intervenção do poder real mormente em 1538 e, de novo, em 1577<sup>86</sup>.

Por seu turno, em 1543, D. João III ordenará a Baltasar Vieira, seu corregedor, que tomasse posse deste Mosteiro, como efectivamente este atesta ter feito por carta datada de 2 de Dezembro daquele ano<sup>87</sup>. A oportunidade foi sentida por alguns cortesãos com acesso à Corte, em conexão, naturalmente, com certos membros mais activos da Ordem, como propícia à solicitação da entrega do governo dessa Abadia, como ainda da de S. João de Tarouca, a um professo cisterciense idóneo, no caso o ancião Fr. Pedro de Aguiar. A 12 dos citados mês e ano, efectivamente, Gaspar de Carvalho, estante em Valladolid, dirige uma petição ao *Piedoso* nesse sentido. Alegava que, encontrando-se vagos os Mosteiros de Seíça e de S. João de Tarouca, por morte do Infante D. Duarte,

---

*Ordem de nosso padre São Bernardo. Elle ordenou a myssa que se diz em Odivellas polla alma da raynha Dona Filippa. Este Inffante fez aneixar a igreja de Samuel em capelania e todo ho mais leva do Mosteiro que renderá cada anno noventa mil reais. E lhe fez aveer huma tença em Tentugal na ygreya do dito lugar que renderá sessenta mil reais. (...).”* (BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 19vº-20vº).

<sup>82</sup> TT — Mosteiro de Seíça, Maço único, Doc. 9.

<sup>83</sup> Carta régia de 16 de Julho de 1489, dada em Montemor-o-Velho, pela qual o Príncipe Perfeito manda a Álvaro Dias, escudeiro da sua casa e seu corregedor na Comarca da Estremadura, com alçada pela Rainha nas suas terras e “*ouvidor do Mestrado de Santiago per especial mandado da dicta Senhora em a Villa d’Arruda e seu termo*”, que fizesse respeitar os direitos de Seíça sobre as suas matas. (TT — Mosteiro de Seíça, Maço único, Doc. 10).

<sup>84</sup> Estes bens, um olival e uma geira de terra, localizavam-se junto a Montemor-o-Velho e no Campo do Mondego. (TT — Mosteiro de Seíça, Maço único, Doc. 12).

<sup>85</sup> Maur COCHERIL, *Routier...*, p. 215.

<sup>86</sup> TT — Mosteiro de Seíça, Maço único, Doc. 20. (Por alvará régio de 26 de Setembro de 1538, Lisboa, foi nomeado o Licenciado Heitor Vaz, juiz de fora de Leiria, para conhecer dos feitos forenses em torno das propriedades de Seíça, renovando-se a medida protectora do Mosteiro pela mencionada carta de 2 de Fevereiro de 1577).

<sup>87</sup> TT — Corpo Cronológico, Parte I, Maço 74, Doc. 31.

seu comendatário, estes deveriam, agora, ser providos “*a monges da hordem*”, sendo o citado Fr. Pedro de Aguiar, “*muy antigo na hordem e muyto bom religioso*”, a pessoa mais adequada para essa missão <sup>88</sup>.

O Mosteiro de S. Paulo de Almaziva contou com o zelo de um abade culto e reformador, Mestre D. Jorge, bispo titular de *Lindia*, seu prelado entre 1514 e 1548. Deve-se-lhe a recuperação dos bens deste claustro que haviam sido alienados e desbaratados pelo seu antecessor <sup>89</sup>. Em 1539, procurava submeter ao senhorio abacial os caseiros rebeldes que lhe recusavam os foros pelos casais do Mosteiro situados em Alfarelos e Montemor-o-Velho, causa que chegou a subir à Santa Sé, cometendo Paulo III o seu julgamento a Fr. Afonso de Zurara, abade de Maceirdão. Uma notícia de Fr. António Brandão, regista que este: “*D. Jorge Bispo de Elvidia, Abbade de S. Paulo, fez muitas obras na dita Casa, a saber: a Igreja com seu forro, o Coro, Claustros, os Celeiros, e Lagares de azeite, as Ermidas, e Cruz acima do Olival, os Celleiros de Alfarellas, e Villa Franca; comprou geiras em Bolam, etc. Foi-se de S. Paulo para S. João de Tarouca a 14 de Abril de 1548.*” <sup>90</sup>

Não abona, compreensivelmente, a cronística portuguesa cisterciense moderna os comendatários que governaram vários dos claustros da futura Congregação. Fr. Hilário das Chagas, contudo, não deixa de apontar, de modo pertinente e interessado, tanto quanto de criticar quanto tal se lhe afigurava justo, os benefícios que as obras e reformas arquitectónicas e construtivas patrocinadas por alguns daqueles introduziam nos edifícios monásticos, das quais podia dar testemunho. Aludindo ao Mosteiro de Alcobaça, escreve:

*“Item as claustras deste mosteiro mandou fazer el rey Dom Dinis, sexto rey de Portugal no anno do Senhor de 1308, aos octo ydos do mes de Abril, sendo Dom Frey Pedro Nuniz omzeno abbade d’Alcobaça. E ao tempo que se fundarão as ditas claustras erão já passados 85 anos que os monges erão vindos da abbadia velha, pera ho mosteiro novo. E nota que esta abbadia velha em que estiverão os monjes emquãoto se fazia ho primeiro mosteiro que agora hé, era Sancta Maria a Velha, que agora hé a freguisia da villa. E elles se recolhyão omde chamão as adegas velhas da Ordem. E tynhão as portas da cerqua que depois aynda muito dorou, scilicet, huã na Gaffa e outra omde chamão a Porta de Fóra, onde aynda agora estão dous arquos.*”

<sup>88</sup> Informação documental coligida por Liliana Espingardeiro no seu relatório polycopiado intitulado “Correspondência moderna referente ao mosteiro de Santa Maria de Seiça”, apresentado à cadeira de Paleografia e Diplomática, por mim leccionada, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2005-2006).

<sup>89</sup> Trata-se de Fr. João de Santarém, esmoler do rei e abade entre 1479 e 1513. Maria José Azevedo SANTOS, *Vida e Morte de um Mosteiro Cisterciense. S. Paulo de Almaziva – Séculos XIII-XVI (hoje S. Paulo de Frades, c. Coimbra)*, Lisboa, Colibri, 1997, p. 114.

<sup>90</sup> Fr. Fortunato de SÃO BOAVENTURA, *Op. cit.*, pp. 152-154; Maria José Azevedo SANTOS, *Op. cit.*, p. 92 e 114.

*Item a ygreja e claustras deste Mosteiro forão lympas e escodadas, da parte de dentro, por estar já tudo muyto velho, em tempo de Dom Gorge de Mello, derradeiro abbade d'Alcobaça. E tambem mandou lagear a ygreya e claustras no anno do Senhor de 1519, por estarem por lagear.*

*Item a sancristia nova que agora há e ho choro e as sobreclaustras e as emfermarias deste mosteiro mandou fazer el rey Dom Manoel em ho anno do Senhor de 1519, pouquo mais ou menos, por João de Castilho. (...)."<sup>91</sup>*

Referindo-se a Maceiradão, Fr. Hilário averba a intervenção nele efectuada, citamos, por “*Dom Francisco, bispo de Tytoplia, que foy abbade deste Mosteiro, ho qual fez hum apousento muyto omrrado pera ho abbade, em os quaes tem posto suas armas, com estas letras: soli Deo. E este Dom Francisco da Fonseca, dizem que foy primeiro prior do Mosteiro d'Alcobaça.*”<sup>92</sup> Do abade comendatário de Santa Maria de Aguiar, denuncia a conduta reprovável e o gosto pelo fausto e extravagâncias: “*Frey Johão Ferrão foy abbade deste Mosteiro perto de trinta annos e paguava a seu tyo pemsão de omze mil reais. E vindo visitar Frey Emundo, abbade de Claraval, achou-o culpado em hũa morte dum homem. E elle vendo-se neste perigo, fugio pera Castella omde esteve por muytos annos em São Filizes. E fez nesta villa que hé terra do senhor Duque d'Alva, grandes moradas de casas onde agora ainda estão.*”<sup>93</sup>

No apontamento que dedica a Santa Maria do Bouro, o historiógrafo alcobaciano louva-se por esta Abadia se encontrar, no momento em que escrevia, “*já livre de comendatario, e dado a Ordem de São Bernardo nestes Reynos de Portugal, ho qual libertou ho Cardial Inffante com os mais, scilicet, São Johão, Ceyça, a Çalzed, Maceiradão.*”<sup>94</sup> De Ermelo, lamenta a decisão de D. João III em tê-lo retirado à Ordem, ainda que, em 1575, se anunciassem melhores perspectivas quanto ao retorno desta Casa aos seus antigos monges e senhores: “*Porem este Mosteiro não hé já da Orde[m] de São Bernardo, pois ho deu el rey Dom Johão em comenda a huns cleriguos, mas agora estaa tomada posse delle polla Ordem. E por isto não ser aynda certo, scilicet, cujo hé ou se o quer alargar el rey, não se põe aquy ho certo pello dovydoso, somente que estaa a Ordem de posse, mas não se sabe a vontade del rey. Isto foy feito na Era de 75 anos*”<sup>95</sup>.

<sup>91</sup> BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 4vº-5vº (informação que reitera, parcialmente, a fl. 83).

<sup>92</sup> BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 32-32vº. (Sobre a presença deste Bispo reformador, durante o reinado manuelino, no Mosteiro de Alcobaça, permita-se-nos que remetamos para as páginas pertinentes na nossa obra *Visitações a Mosteiros Cistercienses...*, pp. 35-38 e 74-87.

<sup>93</sup> BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 38vº-39.

<sup>94</sup> BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 41vº-42.

<sup>95</sup> BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 42-42vº.

6. D. Manuel I mandou, em 1498, “*visitar e saber de suas rendas e fundações*” os mosteiros cistercienses então existentes em Portugal <sup>96</sup>. Não se conhece a argumentação manuelina para justificar esta interferência régia em domínio jurisdicional eclesiástico, tanto mais que ela afectava interesses sensíveis de alguns poderosos senhores comendatários de abadias de S. Bernardo, como sucedia, ainda então, com D. Jorge, o cardeal de Alpedrinha, cioso senhor do Mosteiro de Alcobaça.

Os dados colhidos na informação de 1498, de qualquer modo, permitiriam a D. Manuel I avaliar de forma mais rigorosa o valor dos rendimentos das abadias do Cister português, quiçá em ordem a elas recorrer para as necessidades sempre crescentes de financiamento da Coroa e das suas clientelas cortesãs dependentes <sup>97</sup>.

#### RENDIMENTOS DOS MOSTEIROS CISTERCIENSES DE PORTUGAL EM 1498 <sup>98</sup>

Mosteiro	Rendimento (reais)	Referência
Seiça	1 000 000	BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 19-21

<sup>96</sup> BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 19-44, 47-57v<sup>o</sup>. (Podemos explorar este manuscrito em 1995, aquando da recolha de elementos para a monografia que, em conjunto com Cristina Pina e Sousa, elaborámos sobre o Mosteiro de Santa Maria de Cós, entregue para publicação em 1997 e apresentada ao público no ano seguinte. Este manuscrito tem merecido, justamente, a atenção de vários outros investigadores).

<sup>97</sup> Cf., sobre o problema das administrações comendatárias em relação a casas cistercienses portuguesas, José S. Silva DIAS, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal (Séculos XVI a XVII)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960, pp. 49-50, 101-102; D. Maur COCHERIL, *Routier des Abbayes ... passim*; António Dias FARINHA; “Feitos de Vasco de Pina em Marrocos e a sua acção na Abadia de Alcobaça (documentos inéditos)”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*, I, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian-Centro Cultural Português, 1969, pp. 124-160; Maria Helena da Cruz COELHO, “São João de Tarouca em tempos de Quinhentos”, pp. 173-219; Pedro PENTEADO, “Alcobaça”, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal* (Dir. Carlos Moreira Azevedo), Vol. A-C, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 32-38; S. A. GOMES, *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal...*, pp. 32 e seguintes; Maria Alegria MARQUES, “A família do Venturoso e a Ordem de Cister”, in *III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e a sua época*, Vol. 2, *Igreja e Assistência*, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, 2004, pp. 217-235. [Texto publicado igualmente em *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Vol. 3, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 227-244]; Salvador Magalhães MOTA, *Cistercienses, Camponeses e Economia...*, Vol. II, pp. 183-184.

<sup>98</sup> Fr. Hilário das Chagas, compilador desta informação, não apresenta indicadores dos rendimentos, deste ano de 1498, relativos a Alcobaça. Não desenvolveu, também, qualquer apontamento acerca de S. Bento de Cástris, para além dos mosteiros elencados no quadro já fundados no limiar de 1500.

<b>Mosteiro</b>	<b>Rendimento (reais)</b>	<b>Referência</b>
Almaziva	200 000 120 000 (dízimos)	Id., ibidem, fls. 21-22v <sup>o</sup>
Tomarães	60 000	Id., ibidem, fls. 22v <sup>o</sup> -23v <sup>o</sup>
Salzeda	1 000 000	Id., ibidem, fls. 24-25v <sup>o</sup>
Tarouca	700 000	Id., ibidem, fls. 25v <sup>o</sup> -29
Águias	300 000	Id., ibidem, fls. 2930v <sup>o</sup>
Maceiradão	300 000	Id., ibidem, fls. 31-32v <sup>o</sup>
Lafões	200 000	Id., ibidem, fls. 32v <sup>o</sup> -34
Aguiar	[?]	Id., ibidem, fls. 34-39
Estrela	60 000	Id., ibidem, fls. 39-40
Bouro	500 000	Id., ibidem, fls.40v <sup>o</sup> -42
Ermelo	40 000	Id., ibidem, fls. 42-42v <sup>o</sup>
Júnias <sup>99</sup>	50 000	Id., ibidem, fls. 42v <sup>o</sup> -43
Fiães	300 000	Id., ibidem, fls. 43-44
Odivelas	[?]	Id., ibidem, fls. 47v <sup>o</sup> -50v <sup>o</sup>
Celas	233 760	Id., ibidem, fls. 51-51v <sup>o</sup>
Lorvão	500 000	Id., ibidem, fls. 52v <sup>o</sup> -55v <sup>o</sup>
Cós	[?]	Id., ibidem, fls. 55v <sup>o</sup> -57v <sup>o</sup>

De acordo com os respectivos rendimentos, posto que não tenhamos dados para Alcobaca, os mosteiros cistercienses portugueses, em 1498, poderiam agrupar-se em três ordens de grandeza. Seiça, Salzeda e Tarouca apresentavam rendimentos entre os 700 mil e um milhão de reais. Um segundo grupo era constituído pelos claustros de Almaziva, Lafões, Celas, Águias, Maceiradão, Fiães, Bouro e Lorvão, cujos proventos se situavam entre os 200 mil e meio milhão de reais. Aquém dos 100 mil reais, arrolam-se os pequenos Mosteiros de Tomarães, Estrela, Júnias e Ermelo, não se conhecendo dados para Aguiar, Odivelas e Cós. S. Paulo de Almaziva impõe-nos uma anotação especial, porquanto dos seus 320 mil reais de renda, 120 mil derivavam do pagamento de dízimos, o que atesta a importância desta fonte de rendimento na economia de uma abacial cisterciense no Portugal do limiar de 1500, a qual, apesar da sua relevância nas economias monásticas, geralmente, não se consegue detectar para a maior parte dos mosteiros.

Já dentro do período quinhentista, as colectas atribuídas aos mosteiros da Ordem, por ocasião da cobrança do subsídio imposto pela Coroa, em 1516, cujo processo se arrastaria nos anos imediatos para se dissolver em 1520, permitem-nos

---

<sup>99</sup> Fr. Hilário das Chagas regista “*Vnhas*”, lapso evidente da leitura que fazia a partir do manuscrito com os apontamentos de 1498 que lhe permitiram colher as informações que nos deixou nesta fonte.

observar algumas variações à hierarquização detectada para 1498, posto que, aqui, os dados apenas incidam sobre as comunidades masculinas situadas até à linha do Mondego. Os valores em causa, efectivamente, demonstram importantes assimetrias.

O Mosteiro de Santa Maria de Seiça aparece isolado nos seus 510 ducados de ouro, a mais elevada de todas as taxas referidas na fonte em causa. Abaixo dele, a maior parte dos mosteiros arrolados era taxada entre os 230 e 310 ducados (Almaziva, Maceiradão, Águias, Salzeda, Bouro e Aguiar), posicionando-se os restantes abaixo dos 100 ducados, valor atribuído a Lafões, para Tarouca e Estrela se acostarem nos 60 e Ermelo nos 24 ducados.

Estas variações entre os mosteiros referidos e, sobretudo, o inesperado lugar ocupado por S. João de Tarouca, a não haver lapso na lição da fonte arquivística, demonstram não só a assimetria económica entre estes cenóbios, como nos alertam sobretudo para o facto dos valores apontados derivarem de cálculos formulados com evidente arbitrariedade pelos “avaliadores” responsáveis pelo estabelecimento dos tectos da colecta de 1516. Nessa avaliação, na verdade, poderá ter pesado o estatuto de cada casa, em especial se estivesse em regime de exploração comendatória por parte de algum magnate ou cortesão.

#### COLECTAS ATRIBUÍDAS A MOSTEIROS CISTERCIENSES NO SUBSÍDIO DE 1516-1520 <sup>100</sup>

<b>Diocese</b>	<b>Mosteiro</b>	<b>Valor (em ducados de ouro)</b>
Braga	Santa Maria do Bouro	310
“	Santa Maria de Ermelo	24
Lamego	Santa Maria de Aguiar	350
“	S. Pedro das Águias	290
“	S. João de Tarouca	60
“	Santa Maria de Salzeda	300
Guarda	Santa Maria da Estrela	60
Viseu	Maceiradão	255
“	S. Cristóvão de Lafões	100
Coimbra	Santa Maria de Seiça	510
“	S. Paulo de Almaziva	230

<sup>100</sup> António Caetano de SOUSA, *Provas de Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo II – I Parte (edição revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado), Coimbra, Atlântida, 1947, pp. 328-383: 374-375.

A questão volta a colocar-se para o rol das taxas ou rendimentos avançados para a generalidade dos mosteiros referidos, por João *Rauberti*, em 1530, posto que, aqui, os dados apontem para uma ordem mais clara e historicamente espetável do posicionamento económico das abadias masculinas.

À frente de todos, estava Alcobaca com 2000 florins, índice que a posiciona numa dimensão assaz extraordinária no rol das abadias cistercienses portuguesas, a qual, no entanto, se verifica já nos séculos medievos, como, por exemplo, se pode observar a partir da leitura das taxas eclesiásticas aplicadas a institutos cistercienses em Portugal cerca de 1320 <sup>101</sup>. Depois de Santa Maria de Alcobaca, emerge um segundo grupo de riqueza, ocupado por Salzeda (450 florins) e Tarouca (409 florins). Com cerca de apenas um quarto destes valores, posicionavam-se Lafões, Almaziva, Bouro, Águias e, a estar correcta a nossa interpretação crítica da referência pouco clara que lhe fará a fonte em apreço, Santa Maria de Aguiar. Não foi inscrito o valor relativo a Seiça.

**TAXAS OU RENDIMENTOS  
DE MOSTEIROS CISTERCIENSES PORTUGUESES EM 1530** <sup>102</sup>

Diocese	Mosteiro	Valor (em florins)
Braga	Santa Maria de Bouro	43 e 2/3
Viseu	S. Cristóvão de Lafões	63 e 2/3
Lamego	S. Pedro das Águias	60
“	[Santa Maria de Aguiar] <sup>103</sup>	33 e 2/3
“	S. João de Tarouca	409
“	Santa Maria de Salzeda	450
Coimbra	S. Paulo	53 e 2/3
“	Seiça	(?)
Lisboa	Alcobaca	2000

Elementos disponibilizados por Fr. Hilário das Chagas, para 1572, ainda que, obviamente, passíveis de uma fundamentação heurística que possa apurar mais consistentemente tais valores, avançados por cálculo global da responsabilidade do mencionado cronista, parecem indiciar um importante aumento de rendimentos por

<sup>101</sup> Vd. a análise que disso propusemos no nosso livro *Visitações...*, pp. 14-15.

<sup>102</sup> TT — Gaveta 20, Mº 7, Nº 22; Pub.: S. A. GOMES, “Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho em Tempos de Reforma: 1500-1530”, pp. 278-280.

<sup>103</sup> Citado por João *Rauberti*, autor da relação em causa, nesta Diocese de Lamego, como “*Monasterium Vallis Paradisi ordinis Cisterciensis*”, devendo entender-se antes, salvo melhor interpretação, como correspondendo a Santa Maria de Aguiar. Anotemos, ainda, que na mesma fonte se regista, entre os cenóbios beneditinos da Diocese de Braga, o Mosteiro “*Vallis Paradisi ordinis sancti Benedicti*”.

parte de um maior número de casas. É assim que, num primeiro conjunto, com rendimentos entre um e dois milhões de reais anuais, estão agora Seiça, Salzedá, Bouro e Odívelas. Num outro grupo, entre 500 mil e um milhão de reais, encontram-se Tarouca, Águias, Maceiradão, Aguiar e Lafões. Abaixo de 500 mil reais, temos Fiães (350 mil), Tomarães (120 mil) e, no fim, Ermelo (40 mil reais), o mais estável dos mais pobres claustros do Cister português. Não se avançaram elementos para os Mosteiros de Júnias, Celas, Lorvão, Alcobaça, Cós, Cástris e, entre os de mais recente fundação, Portalegre e Tavira.

**RENDIMENTOS DOS MOSTEIROS CISTERCIENSES  
DE PORTUGAL ca. 1572-1575 <sup>104</sup>**

<b>Mosteiro</b>	<b>Rendimento (reais)</b>	<b>Referência</b>
Seiça	1 000 000+	BNL — Alcobacenses, CCCLXXIII/92, fls. 19-21
Almaziva	500 000	Id., ibidem, fls. 21-22v <sup>o</sup>
Tomarães	120 000	Id., ibidem, fls. 22v <sup>o</sup> -23v <sup>o</sup>
Salzedá	2 000 000	Id., ibidem, fls. 24-25v <sup>o</sup>
Tarouca	920 000	Id., ibidem, fls. 25v <sup>o</sup> -29
Águias	800 000	Id., ibidem, fls. 2930v <sup>o</sup>
Maceiradão	700 000	Id., ibidem, fls. 31-32v <sup>o</sup>
Lafões	500 000	Id., ibidem, fls. 32v <sup>o</sup> -34
Aguiar	[700 000]	Id., ibidem, fls. 34-39
Estrela	100 000	Id., ibidem, fls. 39-40
Bouro	1 000 000	Id., ibidem, fls. 40v <sup>o</sup> -42
Ermelo	40 000+	Id., ibidem, fls. 42-42v <sup>o</sup>
Júnias	[?]	Id., ibidem, fls. 42v <sup>o</sup> -43
Fiães	350 000	Id., ibidem, fls. 43-44
Odívelas	1 000 000 120 000/130 000 (Capelánias)	Id., ibidem, fls. 47v <sup>o</sup> -50v <sup>o</sup>
Celas	[?]	Id., ibidem, fls. 51-51v <sup>o</sup>
Lorvão	[?]	Id., ibidem, fls. 52v <sup>o</sup> -55v <sup>o</sup>
Cós	[?]	Id., ibidem, fls. 55v <sup>o</sup> -57v <sup>o</sup>

<sup>104</sup> Fr. Hilário das Chagas, mau grado as páginas que dedica ao Mosteiro de Alcobaça não indica os valores dos seus rendimentos, para além de nada ter apurado para os Mosteiros de Portalegre, S. Bento de Cástris, Tavira e Almoſter, que “*não se poserão aqui por que não se acha delles nada scrito.*” (BNL — Alcobacenses, Códice CCCLXXIII/92, fl. 58).

Em 1572-1575, contudo, estamos já nos primeiros tempos de funcionamento institucional da Congregação de Santa Maria de Alcobaça. Esta nova realidade, por hipótese, poderá ajudar a explicar a franca recuperação dos níveis de rendimento nos cenóbios apontados, derivando estes de uma administração renovada, assente na trienalidade do exercício do múnus abacial e dos demais oficiais conventuais, com a virtude de, em geral, estar livre da sombra comendatária.

7. No século XVI, a situação religiosa europeia não podia deixar de inquietar os administradores perpétuos de Santa Maria de Alcobaça, ou seja, os Cardeais D. Afonso (†1540) e D. Henrique (†1580). É debaixo do governo deste último, aliás, que encerra o Concílio de Trento cuja vigésima quinta sessão se inicia na manhã de 3 de Dezembro de 1563, nela se aprovando 22 capítulos com prescrições sobre a observância e vida das Ordens Regulares, fechando-se a assembleia conciliar no dia seguinte, 4 de Dezembro, festividade de Santa Bárbara <sup>105</sup>. O impacte das resoluções tridentinas far-se-á sentir em Portugal e encontrará no Cardeal D. Henrique um fervoroso receptor. A 26 de Outubro de 1567, Pio V, pela bula *Ex iniuncto*, comete ao Cardeal D. Henrique a reforma dos mosteiros das Ordens Beneditina, Cisterciense e dos Cónegos Regulares de Santo Agostinho, junto das quais cumpria aplicar consistentemente a normativa tridentina <sup>106</sup>.

O avanço da Reforma protestante na Europa central, particularmente a Igreja huguenote e as guerras religiosas em França (1559-1598), que não deixaram incólumes os mosteiros cistercienses daquele Reino (Cîteaux seria saqueada em 1574, 1589 e 1595), obrigando mesmo à não realização, algumas vezes, do Capítulo Geral de Cîteaux (reuniu, apenas, nos anos de 1560, 62, 65, 67, 73, 78 e 84, sempre com pouca assistência de abades), para além do que se observava na Inglaterra de Henrique VIII ou nos demais países em que Luteranos e Calvinistas, entre outras expressões confessionais não católicas romanas, se impunham, para além da própria divisão e conflito que, em determinada fase, eclodiu entre casas tão relevantes na história da Ordem como sucedeu entre Clairvaux e Cîteaux, decerto que terão acelerado a opção pela constituição de uma congregação autónoma em Portugal, assim se eliminando os ancestrais contactos institucionais com a Abadia-Mãe de Cister <sup>107</sup>.

---

<sup>105</sup> José de CASTRO, *Portugal no Concílio de Trento*, Vol. V, Lisboa, União Gráfica, 1946, pp. 288 e seguintes.

<sup>106</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 197-199vº/194-196vº.

<sup>107</sup> Louis F. LEKAI, *Los Cistercienses. Ideales y Realidad*, Barcelona, Editorial Herder, 1987, 145-167; José GARCIA OROR, “Conventualismo y Observancia. La reforma de las órdenes religiosas en los siglos XV y XVI”, in *Historia de la Iglesia en España* (Dir. Ricardo Garcia-Villoslada), Vol. III-1º (Dir. Jose Luis Gonzales Novalin), Madrid, BAC, 1980, pp. 211-350; Marcel PACAUT, *Les moines blancs. Histoire de l'ordre de Cîteaux*, Paris, Fayard, 1993, pp. 279 e seguintes.

Foi a 22 de Janeiro de 1559, que Pio IV, atendendo a solicitação formulada pelo Cardeal D. Henrique, que entendia haver lugar a reforma em Santa Maria de Alcobaça, verificada a experiência alcançada com os Cónegos Regrantes de Santa Cruz de Coimbra, estabeleceu a divisão da administração da Abadia. Desde então, a comunidade conventual seria regida, não por um abade ou comendatário perpétuo, mas por priores trienais que deveriam ser nomeados em capítulo provincial, “*prout in regno Castellae*”. A jurisdição do prior trienal seria meramente espiritual e dos muros do conspecto abacial para dentro, reservada a utilização das casas antigas chamadas do “*Estar*”, que poderiam ser utilizadas pelo comendatário e seus oficiais <sup>108</sup>. Todo o demais pingue domínio secular do Mosteiro caberia à jurisdição do administrador e comendatário <sup>109</sup>.

A separação das rendas monásticas alcobacianas, justificada pela maior razão da reforma espiritual que D. Henrique pretendia implementar entre os monges brancos ali professos, cerceou, naturalmente, a possibilidade da comunidade interferir no controle e distribuição dos rendimentos de todo o couro monástico. Para a fábrica do Mosteiro concediam-se as décimas, quartas e relogos e as rendas de Cela, pertencentes à mesa abacial, para além dos rendimentos de algumas propriedades situadas em Torre de Colmeias, Maiorga, Bárrio, Silvado, Chamusqueira e Cela Velha e a madeira de Santa Catarina, bens doravante agregados “*in fabrica usus et monasterii praedictorum libros et ornamenta et non alios usus*” <sup>110</sup>.

A 30 de Maio de 1564, D. Henrique obtinha nova confirmação da bula de separação das mesas e rendas de Alcobaça anteriormente referida <sup>111</sup>. Nesse ano, promulga um regimento que deveria orientar a actuação dos visitantes da Ordem junto dos mosteiros femininos, especialmente atento ao problema do rigor das clausuras e da disciplina de costumes no interior dos claustros, assim se verificando o interesse do Cardeal em salvaguardar a jurisdição sobre esse ramo <sup>112</sup>.

Algum tempo após, S. Pio V, por breve de 24 de Agosto de 1566, confirmava ao Cardeal D. Henrique o múnus e jurisdição de visitador e reformador, não somente de Alcobaça, mas de todos os mosteiros que lhe estavam sujeitos, tanto de homens

---

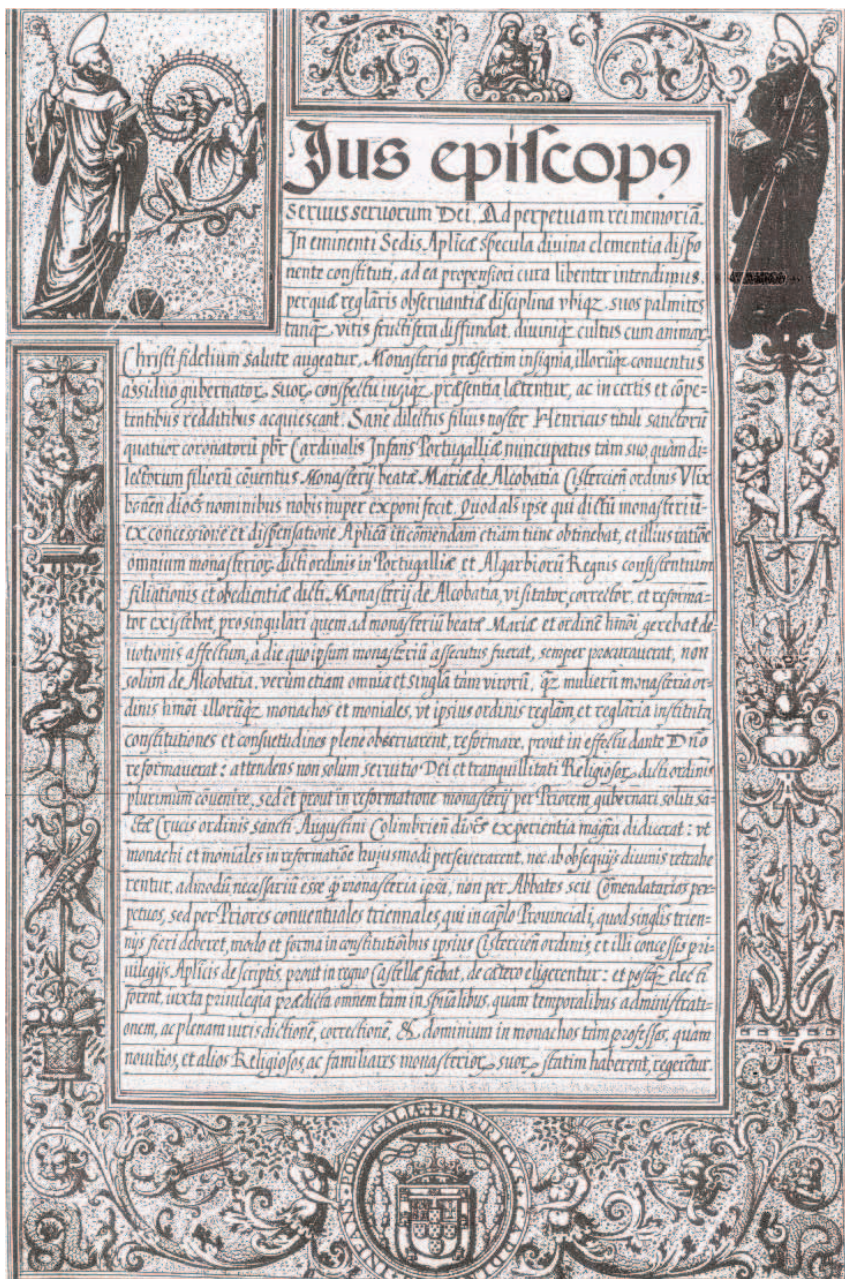
<sup>108</sup> “*Regimen administrationem et dominium monasterii praedicti et illius rerum intra portas et clausuram religiosorum monasterii huiusmodi consistentium, ac domos novas quas ipse Henricus cardinalis in ipso monasterio super portali construi fecerat; ad hoc ut post decessum suum conuentum praedictis remanerent absque eoque pro tempore existens comendatarius ipsius monasterii aut eius officiales illis quouis modo uti possent domibus antiquis do Estar nuncupatis abbati seu comendatario remanentibus*”. (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 1v°.

<sup>109</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 64v°-68/61v°-65; TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 1-3v°.

<sup>110</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 2v°.

<sup>111</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 3v°-8.

<sup>112</sup> S. A. GOMES, *Visitações...*, pp. 421-441.



Portada do Livro de Privilégios da Congregação de Santa Maria de Alcobça (ca. 1582) (TT — Mosteiro de Alcobça, Livro 219, fl. 1).

como de mulheres, jurisdição que se entendia no espiritual e no temporal <sup>113</sup>. No Capítulo provincial celebrado em Alcobaça, a 19 de Maio de 1567, os abades presentes declaravam consentir e acatar a jurisdição universal cometida ao Cardeal sobre as casas da Ordem:

“(…) Estando presentes o padre frey Bertholameu de Santarem, dom prior do dito Mosteiro, o padre frei Diogo de Lamego, dom abbade do Mosteiro de São João de Tarouca, e o padre frey João da Cruz, dom abbade do Mosteiro da Sarçeda, e o padre frei Pedro, dom abbade do Mosteiro de Ceixa, e o padre frey Bernardo, dom abbade do Mosteiro de Fiães, e o padre frei Gaspar de Beça, dom abbade do Mosteiro de São Christovão de Lafões, e o padre frey Simão, dom abbade do Mosteiro de Maceiradão, [e] o padre frey Manoel, dom abbade do Mosteiro de Sancta Maria d’Estella, e o padre frey Antonio, rector do Collegio da Universidade de Coimbra, e o padre frei Luis dos Anjos, prior do Mosteiro de Nossa Senhora do Bouro, e o padre frey Gonçalo, prior do Mosteiro de Sancta Maria d’Aguiar, e o padre frey Symão, prior de São Pedro das Aguias, e frei Raphael, procurador do dito Mosteiro d’Alcobaça, e o padre frey Malachias, superior do dito Mosteiro, e frey Manuel dos Anjos, procurador do Mosteiro de São João de Tarouca, e frei João, procurador do dito Mosteiro da Sarçeda, e frei Basilio, procurador do Mosteiro de Ceixa, e frei Teophilo, procurador do dito Mosteiro do Bouro, e frei Estevão, procurador do dito Collegio de Coimbra, e frei Bernardo, prior do dito Mosteiro d’Aguiar, e frei Christovão, procurador do Mosteiro de São Pedro das Águias, e frei Miguel, procurador do Mosteiro de Maceiradão, estando todos juntos pera celebrarem capitulo provincial pera que forão chamados, e convocados conforme a seu bom e antigo costume e instituição de Ordem (...)”<sup>114</sup>.

Participaram neste primeiro Capítulo provincial cisterciense português, como se verifica, onze mosteiros. Alguns deles, contudo, só seriam integrados formalmente na nova Congregação, aprovada em Outubro seguinte, alguns anos depois. Tal realidade deveu-se, sobretudo, ao facto de ainda se manterem, nalguns claustros, comendatários perpétuos, pelo que se esperou pela sua desistência ou morte, a fim de se proceder à posse dos mesmos por parte de Alcobaça.

Noutras casas, o processo foi mais célere e consequente. Tal sucedeu, por exemplo, com o Colégio do Espírito Santo, em Coimbra, cuja posse decorre com este ainda em obras, a 6 de Março de 1549 <sup>115</sup>, seguido pela apropriação do património de S. Paulo de Almaziva, a 3 de Setembro de 1559, do Mosteiro de Santa Maria do Bouro, a 20 de Janeiro de 1570, dia do bem-aventurado S. Sebastião <sup>116</sup>,

<sup>113</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 32-33; BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 68-69/65-66.

<sup>114</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 33v<sup>o</sup>-47.

<sup>115</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, 2<sup>a</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 17, Doc. 396.

<sup>116</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, 2<sup>a</sup> incorporação, M<sup>o</sup> 17, Doc. 401.

com Santa Maria de Tomaréis, em 10 de Agosto de 1570 <sup>117</sup> (conquanto anexada a Alcobaça desde 11 de Agosto de 1559) e, finalmente, com Maceiradão, no dia 2 de Abril de 1574 <sup>118</sup>.

No Capítulo Provincial alcobacense, como se viu, estiveram presentes abades e priores de abadias que só posteriormente verão resolvido o processo formal canónico de anexação ou integração na Congregação. A sua presença na assembleia em causa, contudo, revela que D. Henrique inaugurava já a nova Congregação cisterciense portuguesa, fazendo-a acompanhar a evolução mais recente que, em tal matéria, se registava na Espanha de D. Filipe I. O consenso de todos os monges reunidos em Alcobaça, cremos, deve ter sido importante para que, a 26 de Outubro desse mencionado ano de 1567, S. Pio V, acolhendo pedido oficial nesse sentido, feito em nome do rei D. Sebastião, pela bula *Pastoralis officii*, erigisse a Congregação de Santa Maria de Alcobaça. Nela eram integrados, debaixo da jurisdição de Alcobaça, as Abadias de Seiça, Salzedas e Tarouca, governadas já por abades trienais. Um capítulo provincial deveria eleger um abade-geral e os demais abades de cada claustro participante, “*necnon reliquos abbates, diffinitores, visitatores aut alios ipsius ordinis congregationis praefatae statuta intervenire solet, eligendos, regantur.*” Os mosteiros em que residissem, ainda, abades perpétuos deveriam, logo que vagos, integrar-se na Congregação e adoptar o regime de governo trienal <sup>119</sup>.

Seria somente a 7 de Julho de 1570, contudo, que D. Sebastião, atingida a maioria e a governação plena, promulgaria o seu consentimento sobre a trienalidade das eleições prelatícias nos mosteiros da Ordem e acederia formalmente à instituição da Congregação portuguesa, “*querendo por este modo*”, lê-se no alvará régio, “*satisfazer o prejuzo que a Coroa de meus Reinos recebo em lhe ser revogado o direito do padroado de todos os ditos Mosteiros que o Sancto Padre Pio III, seu antecessor, per suas letras me tinha concedido*”. Concorde o Rei em que a Congregação se chamasse oficialmente de “*Santa Maria de Alcobaça*”, ficando o Cardeal Infante comendatário do Mosteiro de Alcobaça com o lugar de Geral e Superior da dita Ordem, devendo após a sua morte, o cargo ser ocupado pelo prior do dito Mosteiro a ser eleito no consistório da Congregação <sup>120</sup>. Todos os Mosteiros da Ordem deveriam celebrar perpetuamente uma missa anual por intenção do Cardeal D. Henrique, conforme definição capitular confirmada por Gregório XIII, em 1573 <sup>121</sup>. Reservava-se-lhe, também, em 1577, o direito de, enquanto vivesse, deter o múnus de Geral da Ordem (“*visitor, corrector, reformator et superior*”) com jurisdição sobre todas as abadias lusitanas <sup>122</sup>.

<sup>117</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 17, Doc. 399.

<sup>118</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 40vº-42.

<sup>119</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 20-22vº; BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 131-133vº/128130vº.

<sup>120</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fl. 23 e 36vº.

<sup>121</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 134-135/131-132.

<sup>122</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 135-136/132-133.

A acção mecénica do Cardeal D. Henrique, ainda actualmente marcante na fisionomia arquitectónica de Santa Maria de Alcobaça, estendeu-se também ao Mosteiro de Seiça, no qual, em 1572, se realizavam avultadas obras de reforma arquitectónica <sup>123</sup>.

Mau grado D. Henrique ter contrariado as disposições tridentinas em matéria de sujeição comendatícia de institutos regulares, mantendo-se cioso usufrutuário dos pingues rendimentos que o Couto alcobacense lhe permitia, mesmo depois de estabelecida canonicamente a Congregação, não podemos deixar de confirmar que a sua actuação junto dos mosteiros cistercienses portugueses foi, em geral, reformadora e revitalizadora. E foi-o não somente pela vigilância espiritual reformista que sobre eles exerceu, como ainda pela actualização do traçado arquitectónico e espacial das anciãs abadias. Tê-lo-á feito, cremos, de acordo com um princípio de indefectível defesa e valorização do catolicismo romano em Portugal, o qual encontrava também nos velhos claustros bernardos um esteio qualificado pelas suas reconhecidas tradições espirituais e teológicas e pela nova força que as reformas de alguma tendência observante lhes incutiam.

Exaltado ao trono, D. Henrique não prescindirá de controlar os destinos da Abadia de Alcobaça e da sua Congregação. Nesse sentido, confirmará, já como rei, a instituição feita por D. Sebastião da Congregação, por carta de 17 de Setembro de 1579, o mesmo aplicando, por alvará datado de 20 do mesmo mês e ano, à “*bula da reformação*” outorgada por Pio V <sup>124</sup>. Pretendeu o velho Cardeal, em 1579, passar a comenda alcobaciana a D. Jorge de Almeida, arcebispo olisiponense <sup>125</sup>, que a reclamou, já sem sucesso, junto dos monges, acabando estes por se refugiar no auxílio e apoio que lhes concedeu D. Filipe I <sup>126</sup>.

Conseguiram os alcobacenses, em 1591, obter a anulação da apresentação daquele novo titular promulgada por Sisto V, decisão pontifícia cuja execução era

---

<sup>123</sup> Por carta régia de 6 de Julho desse ano, D. Sebastião ordenava aos oficiais públicos dessa área que, citamos, “*apenam e fação apenar e ir servir nas obras do dito Moesteiro que ora o Cardeal Iffante meu tio nelle manda fazer, todos os pedreiros, carpenteiros, cavouqueiros, servidores, carreiros e os mais offiçães que forem necessarios para servirem nas ditas obras costringendo-os a isto com as pennas e da maneira que lhes bem parecer. E asy lhe será dada toda a cal, pedra, madeira e as maes acheguas e cousas que pera as ditas obras se ouver em mester, pagando-se tudo pollos preços e estado da terra. E asy poderão abrir pedreiras e fazer areeyro nos lugares em que se achar pedra e area e fazer caminhos novos pera a dita pedra e areya se levar à obra pagando-se outrosy a seus donos a danificação e perda que em tudo se lhe fizer que será vista e avalliada per pessoas de boa consciencia com juramento dos Santos Evangelhos (...)*” (TT — Mosteiro de Seiça, Maço único, Doc. 18).

<sup>124</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, fls. 51-51vº; para a bula da reformação: BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 73-76vº/70-73vº.

<sup>125</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 69vº-70/6vº-67 e 70vº-72vº/67vº-69vº e 123-124vº/120-121vº.

<sup>126</sup> Manuel dos SANTOS, *Alcobaça Illustrada...*, pp. 504-512.

cometida ao Arquiduque Alberto da Áustria, legado *a latere* em Portugal<sup>127</sup>. Antes disso, em 1580, a Congregação portuguesa recebera já, de Gregório XIII, privilégio de usufruir de todos os indultos comunicados às Ordens Regulares em matéria de jurisdição eclesiástica, conforme fora já estipulado por Pio IV e S. Pio V<sup>128</sup>, faculdade de novo reiterada, em 1591, por Gregório XIV<sup>129</sup>.

8. A Congregação de Santa Maria de Alcobaça emerge, como vemos, no contexto tridentino. Na sua última sessão, conforme escrevemos, definiram-se capítulos regulamentares da vida monástica, os quais, em boa medida, vinham responder ao que, sobre a matéria, D. Frei Bartolomeu dos Mártires, cujas exigentes raízes claustrais dominicanas não deixaram nunca de o inspirar e guiar, pretendia interpelar a assembleia conciliar<sup>130</sup>.

Reafirmavam estes o princípio da observância disciplinar das regras que professavam, a proibição absoluta aos regulares da propriedade, o dever da adequação das capacidades materiais do mosteiro e casas ao número de professores, de forma a que comodamente se pudessem sustentar, a prevalência da residência claustral sobre qualquer outra, a forma de eleição dos superiores e o dever de sujeição aos prelados diocesanos — cuja autoridade sobre os regulares mais se aclara e reforça —, agora estendido aos mosteiros sujeitos imediatamente à Santa Sé, ou aos gerais e outros deputados confirmados nos capítulos gerais. Impunhasse, nas casas masculinas, a idade mínima de 16 anos para se ser admitido à profissão e somente depois de cumprido um ano de provação.

O capítulo XXI determinava a inteira restituição dos mosteiros aos seus regulares, devendo o Sumo Pontífice zelar pela imediata ou gradual cessação de toda a administração comendatícia existente à época. Todos os que possuíssem mosteiros que fossem cabeças e primaciais das Ordens, se possuídos em título de comenda, deveriam, num prazo de seis meses, professar na dita Ordem ou, não o fazendo, ficarem obrigados a largarem-nos.

São vários os capítulos especificamente dedicados aos claustros femininos. Logo no capítulo quinto, providenciava-se no sentido de se reforçar o zelo, a vigilância e a protecção às clausuras das monjas, recordando a constituição “*Periculoso*”, de Bonifácio VIII, sobre a matéria, defendendo-se a maior segurança dos conventos femininos quando construídos junto dos muros das cidades: “*os conventos de religiosas fora dos murtos das cidades ou lugares, muitas vezes estão expostos a ser presa de homens facinorosos e a outros crimes, sem defesa alguma; procurem os bispos e os mais superiores se assim*

---

<sup>127</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 91-91vº/88-88vº.

<sup>128</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 137-140vº/134-137.

<sup>129</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 142-144/139-141.

<sup>130</sup> José de CASTRO, *Portugal no Concílio de Trento*, Vol. V, pp. 453-454.

*lhes parecer conveniente, que as religiosas passem a outros conventos novos ou antigos, situados dentro das cidades ou lugares grandes, e os que isto impedirem ou desobedecerem, os bispos os obriguem com censuras a obedecer.*” Não poderiam ser eleitas abadessas ou prioras de qualquer casa, mulheres com menos de 40 anos e sem terem, pelo menos, oito anos de profissão na regra, podendo, no entanto, eleger-se superiora de outro claustro da mesma Ordem, caso se entendesse não existir nenhuma religiosa suficientemente qualificada no mesmo convento. Em caso excepcional, poderia eleger-se uma prelada completados os trinta anos de idade e com pelo menos cinco anos de profissão (capº VII). Impunha-se a confissão e comunhão em cada mês, apenas se podendo conservar a Eucaristia desde que as igrejas monásticas tivessem carácter de públicas (capº X). A tomada de hábito regular, depois de duplo e rigoroso exame conduzido pelo ordinário antes da profissão, far-se-ia somente a partir dos 12 anos (capº XVII). Excomungavam-se todos quantos constrangessem pela força uma mulher a entrar em convento ou que a impedissem, se ela o quisesse, salvo se se tratasse de “mulheres que se chamam penitentes ou convertidas” (capº XVIII) <sup>131</sup>.

9. Ao longo do Quinhentos, Alcobaça foi incorporando princípios reformadores dos velhos costumes regulares. O legado pontifício em Portugal, Marco Vigério de Rovere, por carta de 1 de Fevereiro de 1532, comissionava ao abade de Tibães, ao tesoureiro de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e ao vigário-geral viseense, a incumbência de fazerem trasladar, “*in publicam formam*”, todos os títulos do cartório de Santa Maria de Alcobaça, dando assim início à reforma da leitura do arquivo alcobaciano <sup>132</sup>. A reforma do cartório significava, neste caso concreto, o ganho de uma maior eficácia e controle no conhecimento acerca do património abacial, dos seus direitos e títulos de legitimação, tanto quanto ordenava de modo actualizado todo o texto jurídico consignado, em tempos anteriores, a esta instituição regular.

No ano de 1534, Paulo III concedia aos monges de Alcobaça a possibilidade canónica de receberem o presbiterado aos 22 anos de idade <sup>133</sup>. Em 1537, o mesmo Sumo Pontífice determinava que os frades conversos, donatos, oblatos ou barbados, depois de feita a sua profissão, pudessem ser promovidos ao monacato, o que constituía uma inovação face ao anterior interdito sobre esta mesma matéria <sup>134</sup>. Júlio III, a pedido de D. Henrique, permitiu, em 1554, que o prior da comunidade pudesse, na ausência do abade-comendatário, abençoar noviços e professos que ali emitissem votos <sup>135</sup>.

<sup>131</sup> José de CASTRO, *Portugal no Concílio de Trento*, Vol. V, pp. 335-352.

<sup>132</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 102-102vº/99-99vº.

<sup>133</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 77-77vº/74-74vº e 97vº/94vº.

<sup>134</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 60vº-61/63vº-64.

<sup>135</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 77vº-78vº/75-75vº.

Por outro lado, a Abadia alcobacense, posto que este fenómeno seja mais geral, parece agora abrir-se mais a uma pastoral *ad gentes*, atitude que nos tempos medievais não a caracterizara. As indulgências e as confrarias devocionais multiplicam-se adentro dos muros alcobacianos. Gregório XIII, em 1581, privilegia o altar de S. Pedro desta igreja monástica, a fim de que nele se pudessem celebrar missas de defuntos por alma de qualquer fiel <sup>136</sup>. A 29 de Abril desse ano, correspondendo à súplica de Fr. Simião das Neves, procurador da Ordem, concedem-se a todos os fiéis que visitassem a igreja monástica, na festa de S. Bernardo, devidamente confessados e comungados, indulgência e remissão plenária dos seus pecados <sup>137</sup>.

No Mosteiro será também instituída a oração das 40 horas “*ante Sanctissimum Eucharistiae Sacramentum*”, que deveria estar exposto, com toda a solenidade, no altar-mor da igreja, para adoração de todo e qualquer fiel, devoção que Gregório XIV indulgencia justamente em 1591 <sup>138</sup>. Para os noviços e demais regulares de Alcobaça, concedeu-se indulgência plenária sob condição de visitarem, cumprindo os rituais e “inclinações” cistercienses próprias dos actos de adoração e oração, o altar de S. Miguel, no dia da sua Dedicção, nas festividades da sua Aparição, do Anjo Custódio e dos Santos Inocentes e, ainda, na primeira Dominga da Quadragésima <sup>139</sup>.

Aos membros da Ordem, religiosos e conversos, que visitassem a igreja da abadia onde estivesse a decorrer o Capítulo Geral, concediam-se, igualmente, graças e perdões (1592) <sup>140</sup>. Clemente VIII, de resto, cumulará os regulares cistercienses portugueses de diversos indultos marcadamente dirigidos para impulsionarem devoções e práticas ascéticas, a título individual, valorizando festividades como as do Nascimento do Senhor, de Todos os Santos, de Santa Maria, de S. Bernardo e de S. João Baptista ou, noutro plano, a recitação da Saudação Angélica e da antífona “*Salve Regina*” <sup>141</sup>.

Novas indulgências plenárias foram concedidas, em 1593, a todos os fiéis cristãos, “*utriusque sexus*”, que visitassem piedosamente o Mosteiro alcobacense nas festas da Trasladação de S. Bento e na Oitava de S. Bernardo, as quais seriam válidas por um septénio <sup>142</sup>. Em 1596, existia já no Mosteiro uma Confraria de Fiéis Defuntos, agregada ao altar de S. Bento, cujos irmãos recebem indulto plenário, se devidamente preparados, sobremodo se visitantes do Mosteiro, nas festas de S. Bento, Nascimento do Senhor, da Anunciação e da Assunção de Santa

---

<sup>136</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 70-70vº/67-67vº.

<sup>137</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 89vº/86vº.

<sup>138</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 91vº/88vº.

<sup>139</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 92/89.

<sup>140</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 145/142.

<sup>141</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 145vº-148/142vº-145.

<sup>142</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 92vº/89vº.

Maria, o qual lhes era concedido por Clemente VIII, que, deste modo, acolhia as preces que em tal sentido lhe haviam sido dirigidas por Fr. Francisco de Santa Clara, geral reformador e dom abade de Alcobaça, e por Fr. Crisóstomo da Visitação, procurador geral da Congregação e doutor em Teologia <sup>143</sup>.

Nesta Abadia se instituía, também, a Confraria de S. João Baptista, no altar do mesmo Santo, ela própria alvo de indulgências no modo das anteriores, posto que privilegiando as festas do Nascimento e da Degolação do dito Santo <sup>144</sup>. No intuito de mais abrir a igreja monástica à presença de fiéis leigos, em 1626, foi concedida indulgência plenária aos que ali se deslocassem, para oração, na Oitava de S. Bernardo, válida por um quinquénio <sup>145</sup>. Protegeu Inocêncio X, por indulto de 1650, as alfaias sacras guardadas na sacristia monástica alcobacense, cujo desaparecimento se temia, advertindo-se com excomunhão todo e qualquer um que possibilitasse ou fosse responsável pelo desvio das alfaias ali entesouradas <sup>146</sup>. Anos depois, em 1657, acolhe-se o contrato proposto por Fr. Tomás de Brito para efeito de se manter, perpetuamente, uma lâmpada acesa diante do altar do Santíssimo Sacramento desta igreja abacial <sup>147</sup>.

A comunidade, entretanto, florescia e alargava-se em número de claustrais. Num capítulo ordinário, datado de 1558, já em contexto de estabelecimento informal da Congregação com Alcobaça como casa central, contamos 40 monges presentes, verificando-se, pela leitura dos seus nomes de profissão religiosa, a profunda impregnação que a comunidade conhecia de uma espiritualidade crística muito centrada nos mistérios da Paixão dolorosa de Cristo <sup>148</sup>.

Em 1591, aponta-se a centena de religiosos residentes em Alcobaça, uma boa parte em virtude de ali funcionar um “seminário” frequentado pelos estudantes da Congregação <sup>149</sup>. Em 1593, contudo, as *Diffiniçoens da Ordem de Cistel* fixam em 80 o número de religiosos aqui residentes. Nas demais abadias, os cálculos efetuados para os anos de 1532-1533 e 1593, indicam um categórico crescimento da população cisterciense portuguesa <sup>150</sup>.

Os claustros bernardos masculinos, contudo, só excepcionalmente se mostram abertos a populações numerosas. As grandes abadias, como Alcobaça, são casos de excepção. A dimensão atingida por Alcobaça nos séculos XVII e XVIII, servia,

<sup>143</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 93v<sup>o</sup>-94/90v<sup>o</sup>-91.

<sup>144</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 94v<sup>o</sup>-95/91v<sup>o</sup>-92.

<sup>145</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 95v<sup>o</sup>/92v<sup>o</sup>.

<sup>146</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 101v<sup>o</sup>/98v<sup>o</sup>.

<sup>147</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 998v<sup>o</sup>-100v<sup>o</sup>/95v<sup>o</sup>-97v<sup>o</sup>.

<sup>148</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 219, caderno inicial.

<sup>149</sup> BNL — Alcobacenses, Cod. CCCXV/228, fl. 79/76.

<sup>150</sup> Vd. *Diffiniçoens da Ordem de Cistel e Congregaçam de Nossa Senhora de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo*, Lisboa, 1593, fls. 58-60; Salvador Magalhães MOTA, *Cistercienses, Camponeses e Economia Rural..*, Vol. I, p. 36.

necessariamente, aos propósitos políticos e de magnificência da própria Coroa, os quais nem mesmo o consulado do Marquês de Pombal ousou contrariar.

Gregório XIV, em 1591, considerando viverem neste claustro cerca de cem religiosos, exime a instituição de contribuir para as obras do seminário diocesano que se pretendia erguer em Lisboa, funcionando Alcobaca como seminário da própria Ordem <sup>151</sup>, ao mesmo tempo em que, por novas bulas desse ano, confirmava a separação das mesas conventual e abacial do Mosteiro <sup>152</sup>. Clemente VIII, por seu turno, no ano de 1595, cometia à Abadia o direito de apresentar os clérigos nas igrejas paroquiais que lhe estavam unidas <sup>153</sup> e, em 1596, autorizava a ordenação dos monges presbíteros do Mosteiro, por qualquer bispo, fora do ciclo das Quatro Têmporas <sup>154</sup>.

10. Num âmbito mais geral, os abades da Congregação estavam autorizados a conferir primeira tonsura e ordens menores aos seus conventuais <sup>155</sup>. Usufruirão desde 1591, ainda, os monges da Congregação “*Sanctae Mariae de Alcobatia Regularis observantiae Cisterciensis ordinis*”, da possibilidade de atenuarem alguma da velha austeridade regimental, concedendo-se-lhes autorização para passarem a dormir “*cum scapulario solo*”, ou “*breve*”, podendo os religiosos andar pelo mosteiro sem cogula e usar apenas túnica íntima e escapulário breve em caso de enfermidade, assim ganhando algum conforto quotidiano, tendo direito a, quando morressem, ser sepultados com o hábito <sup>156</sup>. Podia, ainda, o Geral da Congregação,

---

<sup>151</sup> “*Quibus centum circiter religiosi ibidem degentes sedulo incumbunt, seminarium institutum sit, ubi plures eiusdem ordinis religiosi apprime eruditissimii viri publicis lectionibus latinae linguae et casuum consciensiae explanandis, et utriusque cantus scientiam scholaribus illux ex circum vecinis oppidis loquenter confluentibus, edocendis, continue vacant, et idem monasterium, quod totius congregationis praedictae caput est, et nonnulla bona ab abbatiali mensa separata, conventualique applicata possidet, ex eorundem bonorum redditibus omnia monasterii seminarii praedicti, et alia quaecumque onera pro monachorum victu et vestitu, ecclesiasticae disciplinae et diuini cultus monutione, ecclesiaeque ornamento supportare necessario coguntur.*” (BNL — Alcobacenses, Cod. CCCXV/228, fl. 79/76).

<sup>152</sup> BNL — Alcobacenses, Cod. CCCXV/228, fls. 80-83vº/77-81vº).

<sup>153</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 96-97/93-94.

<sup>154</sup> “*Cum difficile esset temporibus ordinationum unum episcopum inuenire, qui ad dictum monasterium, pro conferendis sacris ordinibus accedere vellat (...).*” (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 92vº-93/89vº-90).

<sup>155</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 136vº-137/133vº-134.

<sup>156</sup> “*Quodcum iuxta regularia instituta dicti Ordinis Congregationis illius monachi vestiti ac cinti dormire teneantur, quorum habitum fuit, et est cuculla, quae vestis, ut nimis est ampla ab immemorabili tempore inuentum est inter eosdem monachos, quod absque cuculla cum quodam scapulario, seu patientia, breue nuncupato, super vestes quasdam monachales omni tempore vestiti dormiant, sicque introductum est, ut dictum scapularium*

consultados quatro definidores ou quatro monges mais idosos e capazes, receber noviços desde que sujeitos e aprovados na devida inquirição *de genere vita et moribus* <sup>157</sup>. Aplicar-se-á, também, na Congregação portuguesa o privilégio confirmado por Júlio III, em 1553, pelo qual os religiosos cistercienses de “*Hespanha*” tinham faculdade de comer carne, uma vez ao dia, durante três dias de cada semana <sup>158</sup>. Aos monges fugitivos, desertores e apóstatas, para além de todas as penas previstas nas constituições e definições apostólicas, interditou Clemente VIII, em 1597, a promoção a qualquer dignidade, proibindo, ainda, a passagem a outra Ordem sem a necessária licença do Geral, que teria jurisdição ordinária em todos os mosteiros da Congregação. As causas da Ordem seriam julgadas pelos superiores ordinários da mesma e, em caso extremo, subiriam ao nuncio ou coletor apostólico em Portugal <sup>159</sup>.

De Clemente VIII, entre 1592 e 1597, recebeu a Congregação, representada em Roma por Fr. Crisóstomo da Visitação, seu procurador-geral, um elevado número de privilégios que a consolidam institucionalmente. Desses decretos pontifícios podemos destacar, entre outros, os referentes à aprovação das definições tridentinas relativamente aos regulares devidamente explicitadas e à garantia de apenas poderem ser visitados os seus mosteiros por visitantes regulares do mesmo hábito <sup>160</sup>, bem assim, a garantia da isenção de pagamento de dízimo dos rendimentos dos bens monásticos da Congregação. Condenou, ainda, o Sumo Pontífice os “*sollicitantes vota et favorem saecularium ad praelaturas obtinendas*”, não admitindo apelações, dentro da Congregação, senão aos prelados de cada abadia ou para o Capítulo Geral e, só depois, à Santa Sé, mais se proibindo a comunicação dos assuntos e “*secreta Ordinis*” a seculares. Ficavam os regulares cistercienses, isentos de responder perante justiças seculares (1594), de terem de participar em procissões públicas cidadinas, proibindo-se, finalmente, sob pena de

---

*loco cuculla successerit ex gratia et priuilegio apostolico, itaquod viuentes et morientes monachi pro habitu monachali eo utantur. Cumquidam huiusmodi priuilegio alias quam per immemorabilem consuetudinem et traditionem maiorum constare minime possit; generalis reformator, et abbates et monachi praedicti nobis humiliter supplicari fecerunt, quatenus in praemissis et ne aliquo tempore dubitari contingat, an monachi cum tali scapulario absque cuculla decedentes, indulgentias et peccatorum remissionis monachis cum cuculla decedentibus concessas consequantur, pro maiori eorum conscientiae securitate, et spirituali consolatione de aliquo opportuno remedio providere de benignitate apostolica dignaremur (...)*. (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 141-141vº/138-138vº).

<sup>157</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 175vº-176/172vº-173.

<sup>158</sup> TT — Mosteiro de Alcobaca, Livro 218, pp. 18-19.

<sup>159</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 174vº-175vº/171vº-172vº; 181vº-183/178vº-180; 183-184/180-181; 190vº-191vº/187vº-188vº.

<sup>160</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 146vº-147vº/143vº-144vº e 148vº-150vº/145vº-147vº.

excomunhão, a violação das clausuras e dos coutos monásticos por qualquer estranho (1596) <sup>161</sup>.

Correspondendo à súplica do prelado do Colégio do Espírito Santo de Coimbra, reiterou-se aos abades trienais, como sucedera com os vitalícios, o direito ao uso de insígnias episcopais, estando habilitados a benzerem os ornamentos, paramentos e indumentária litúrgica dos seus claustros e, ainda, a lançar a bênção e a conferir ordens menores aos noviços. Confirmou Clemente VIII, em 1596, a fundação (ca. 1549) do Mosteiro do Espírito Santo ou Colégio de S. Bernardo, em Coimbra, e do Mosteiro do Desterro (1588-1591), em Lisboa, conferindo-lhes todos os privilégios próprios da Ordem, à qual, aliás, comunicava também os demais indultos aplicáveis a todas as Ordens Religiosas (1596) <sup>162</sup>.

A formação intelectual e espiritual dos monges bernardos sempre foi muito endogenizada pela Ordem. É bem conhecido o papel de centrole educacional que Alcobaça assumiu durante todo o período medieval e, ainda, nas vésperas do estabelecimento formal da Congregação. Neste sentido, a fundação do Colégio universitário de S. Bernardo em Coimbra, na década de 1540, demonstra tanto a consciência da relevância cultural e espiritual do acto por parte do seu principal patrocinador, o Cardeal D. Henrique, quanto a adesão da Ordem à sua consolidação e afirmação como pólo académico de formação dos seus melhores professores.

Aos monges-colegiais de S. Bernardo de Coimbra concedeu Clemente VIII, em 1596, a faculdade de não serem constringidos a integrarem-se nas procissões públicas que se realizavam na cidade, contra o que intentava o prelado dessa diocese <sup>163</sup>. Mais tarde, em 1640, Urbano VIII atribuirá indulgências para celebração de sete missas, em dia de comemoração de Fiéis Defuntos, no altar de S. Bernardo deste Colégio, sinal, cremos, da sua maior abertura à sociedade civil conimbricense <sup>164</sup>.

Ainda em 1596, a Congregação recebia privilégio para, em cada Capítulo Geral, poder promover ao grau doutoral três monges teólogos, previamente sujeitos a rigoroso exame de três mestres da Ordem, desde que tivessem frequentado os cursos necessários “*in Academia Collimbriensi ad doctoratus gradum*” (1596) <sup>165</sup>. A fundação de um novo colégio-abadia de Nossa Senhora da Conceição, junto à Abadia de Alcobaça, em 1648, constitui um novo testemunho da vida intelectual prosseguida no seio da Congregação.

Quanto à orgânica de funcionamento da Congregação, o seu órgão maior era o Capítulo Geral, no qual tomavam assento todos os monges e abades eleitores, funcionando, entre os Capítulos Gerais, a Junta ou Capítulo intermédio. O dom abade-geral

---

<sup>161</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 151-154/148-151 e 164-165vº/161-162vº, 177vº-180/174vº-171; 233/228.

<sup>162</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 157-165vº/154-162vº; 189vº-190vº/186vº-187vº.

<sup>163</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 233/228.

<sup>164</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 233vº/228vº.

<sup>165</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 180vº-181vº/177vº-178vº.

era assistido por um definitório, exercendo, ainda, os visitadores nomeados no Capítulo um poder correctivo bastante significativo. O direito de visitação dentro dos mosteiros da Congregação reservava-se exclusivamente a visitadores saídos do seu próprio seio, não podendo os ordinários diocesanos exercer nela tal jurisdição <sup>166</sup>. Pela bula *Ex Sedes Apostolica*, de Clemente VIII, em 1596, decretou a sucessão, sempre alternada, dos prelados da Congregação, dividida “*in duas quasi provinciae (...), quam una de Alcobatia, alia vero dicitur da Beira (...); atque etiam, quod uno quidem triennio generalis eligeretur ex provincia, siue ex monasterio de Alcobatia, altero uero ex provincia de Beira, et quod singulis trienniis ex monasterio de Alcobatia eligeretur certus numerus abbatum et praelatorum, et quod omnes alii abbates et praelati eligerentur ex provincia de Beira, ac alias statuerunt, ordinarunt et inter se concordarunt prout in concordia de super inter se confecta praesertim in monasterio Sanctae Mariae de Maceiradam etiam hunc usque diem obseruata latius dicitur contineri*” <sup>167</sup>.

Entretanto, a pedido da Congregação, D. Filipe I renunciara ao direito de padroado sobre os Mosteiros de Aguiar, Fiães, Lafões e Maceiradão, passando cada um destes a pagar, a partir de 1597, uma pensão anual de 40 mil reais para a capela-real <sup>168</sup>. Foi, aliás, com o conhecimento senão ajuda deste novo Rei, que os monges, então representados por D. Fr. Lourenço do Espírito Santo, obtiveram de Gregório XIII nova bula que lhes garantia o direito a elegerem abade-geral e superior da Congregação sem interferência de seculares e comendatários estranhos à Ordem. Do ponto de vista canónico, tal passo constituiu um acontecimento extremamente marcante na abertura de um novo capítulo na história da Congregação, desde então mais liberta para encetar novos caminhos eclesiais <sup>169</sup>.

Das rendas da Colegiada de S. Pedro de Tarouca, uma parte fora afectada à fábrica do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas, onde viviam continuamente, em 1597, 40 religiosos, para além de criados e outros oficiais, determinando Clemente VIII, naquele ano, a redução desse estipêndio para metade <sup>170</sup>. Também no sustento do Mosteiro de Seiça importavam os rendimentos dizimistas da paróquia de Santa Maria de Samuel, tendo sido reconhecido, em 1596, o direito de apresentação do curato ao Mosteiro, após renúncia ao mesmo por Fernando de Évora <sup>171</sup>. Por outro

<sup>166</sup> TT — Mosteiro de Alcobça, Livro 218, pp. 52-53. (Posto que, nalgumas situações, a Ordem pudesse cometer essa jurisdição a um bispo, como sucederá, por exemplo, com Tavira, sobre cujo Mosteiro a Congregação abdicou de visitação, cometendo-a, como veremos, ao prelado algarvio. Em 1666, foi confiada ao Bispo de Targa, a presidência do Capítulo Geral que a Congregação deveria celebrar em Alcobça. (TT — Mosteiro de Alcobça, Livro 218, p. 115)).

<sup>167</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 170vº-171vº/167vº-168vº.

<sup>168</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 172vº-174vº/169vº-171vº.

<sup>169</sup> Manuel dos Santos, *Alcobça Illustrada...*, pp. 466-514.

<sup>170</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 223-223vº/218-218vº.

<sup>171</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 225-225vº/220-220vº.

lado, o direito de apresentação de reitor na paroquial da Giesteira seria igualmente reconhecido ao abade de Seiça <sup>172</sup>. Uma situação semelhante encontramos com Santa Maria do Bouro, cujo prelado recupera, ainda em 1596, o direito de apresentação de cura na paroquial de Santa Marta, unida ao mesmo instituto <sup>173</sup>.

Os fiéis de qualquer sexo que visitassem, com intuito piedoso, as abadias da Ordem no primeiro e último Sábados de Março, como em todos os demais ao longo do ano, ganhariam indulgências plenárias. Nas festas da Trasladação de S. Bento e de S. Crisóstomo, da Visitação de Santa Maria e de Santa Escolástica, de S. Roberto e S. Mauro Abade, da deposição das relíquias trazidas por Fr. Crisóstomo da Visitação dos Mosteiros de S. Sebastião e das Três Fontes de Fora de Muros, de Roma, e dos oragos de cada igreja da Congregação, concediam-se idênticos privilégios indulgenciais. Semelhantes indultos se reservavam aos professores e profesas da Ordem por dia de S. Bernardo (1596-1598) <sup>174</sup>.

**11.** Os mosteiros femininos não estão ausentes das matérias discutidas e legisladas em Capítulo Geral. Privilegiaram-se, em 1596, as Confrarias de S. João Evangelista e de S. João Baptista que existiam nos Mosteiros de S. Dinis de Odivelas, Santa Maria de Lorvão, Santa Maria de Celas, S. Pedro de Arouca e em todos os demais mosteiros femininos da Congregação, debaixo de cuja invocação as abadessas, monjas, noviças, conversas, criadas e recolhidas “*in diuersis deuotionis operibus erga dictum sanctum se exercent*” <sup>175</sup>. No Mosteiro de Odivelas detectam-se, ainda nesse ano, as Confrarias de S. Miguel e de S. Dinis, igualmente cumuladas de benesses espirituais <sup>176</sup>. Já antes, em 1592, as religiosas de Arouca que visitassem o Altar do Rosário, no claustro, no Dia da Visitação, confessadas e comungadas, teriam indulgência plenária e, se o fizessem nas festividades da Natividade, Expectação, Purificação e Anunciação, dez anos e dez quarentenas ou, fazendo certas obras piedosas, cem dias de perdão <sup>177</sup>.

Do mesmo modo, foram indulgenciadas, ainda em 1595 e 1596, as Confrarias de Nossa Senhora da Conceição, no Mosteiro de Portalegre, da Assunção de Santa Maria, em Odivelas e, no ano de 1604, a do Santíssimo Sacramento, instituída no Mosteiro de Cós <sup>178</sup>. Merecera esta Abadia de Santa Maria de Cós, aliás, as atenções do Cardeal D. Henrique, que lhe anexou património próprio e suficiente para

---

<sup>172</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 238-238vº/233-233vº.

<sup>173</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 237-2337vº/232-232vº.

<sup>174</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 167-170vº/164-167vº, 172/169 e 176vº/173vº, 180-180vº/177-177vº; 188vº-189vº/185vº-186vº.

<sup>175</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 167vº-169/164vº-166.

<sup>176</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 222-222vº/217-217vº e 228-228vº/223-223vº.

<sup>177</sup> TT — Mosteiro de Alcobaca, Livro 218, p. 56.

<sup>178</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 234-236vº/229-231vº.

sustento da comunidade, facto que o papa Pio IV consagrará pela bula *Ad audientiam nostram*, assinada a 2 de Maio de 1560<sup>179</sup>.

Depois de uma proibição decretada em 1596, Clemente VIII, no ano seguinte, volta a restituir às monjas da Congregação o direito à posse de bens patrimoniais que lhes permitissem sustentar o serviço de criadas particulares<sup>180</sup>. As monjas de S. Pedro de Arouca, mais especificamente, viram confirmado este seu privilégio em 1597<sup>181</sup>.

Em 1596, Clemente VIII confirmou a união estabelecida pelo Cardeal D. Henrique dos frutos da vigararia paroquial de Almoester ao Mosteiro ali edificado, cujos rendimentos anuais se estimavam em cerca de cem mil reais ou duzentos ducados de ouro, assim se acorrendo às despesas que o cenóbio tinha de fazer pelas “*multas moniales*” que contava e pela insuficiência das rendas da comunidade, que encontravam nos dízimos paroquiais, como vemos, novamente, uma importante fonte de financiamento<sup>182</sup>. Por solicitação da Congregação de Santa Maria de Alcobaça, Clemente VIII sujeita o Mosteiro de Tavira, em 21 de Agosto de 1600, à jurisdição do Bispo de Silves<sup>183</sup>.

Gregório XV confirmará, em 1622, a decisão ali tomada segundo a qual uma abadessa não poderia reocupar a cadeira abacial sem um sexénio de intervalo<sup>184</sup>. Nos altares de Santa Maria, em cada um destes mosteiros, permitiu Urbano VIII,

<sup>179</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 242-242vº/237-237vº; Cristina P. SOUSA e S. A. GOMES, *Intimidade e Encanto...*, pp. 89-91.

<sup>180</sup> “(...) *Cum itaque, sicut accepimus, moniales Congregationis Sanctae Mariae de Alcobatia, quae in possessione existebant habendi suas famulas, suis propriis sumptibus, et expensis sustentandas, earumdem famularum usus nuper fuerit ablatum, et ordinatum, quod pro ipsarum monialium communi seruitio competens famularum numerus deputaretur ipsarum monialium ac conuentum sumptibus sustentandus. Nos attendentes, faz non esse, ut monasteria et conuentus praedicti tot expensis grauentur, quod necessario fieri debent in sustentandis famulabus quae pro tanto monialium in ipsis monasteriis degentium numero sunt necessariae, ipsasque moniales, et earum quemlibet a quibusuis excommunicationis, suspensionis et interdici aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris et poenis a iure uel ab homine, quauis occasione, uel causa latis quomodolibet innodata existunt, ad effectum praesentium dumtaxat harum serie consequendum, absoluentes et absolutas fore censentes (...). Moniales praedictas in eam, in qua antea erant possessionem habendi suas particulares famulas, suis propriis sumptibus et expensis sustentandas, praesentium tenore restituimus, reponimus, et plenarie reintegramus (...); monasteriaque praedicta et eorum conuentus et abbatissas ab omni onere et cura sustentando famulas pro monialium communi seruitio prorsus eximimus et totaliter liberamus, atque exempta et libera esse volumus et declaramus. (...)*”. (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 165vº-166vº/1623vº-163vº; 184-185vº/181-182).

<sup>181</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 224-224vº/219-219vº.

<sup>182</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 216-218/211-213.

<sup>183</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 202vº/199vº.

<sup>184</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 154vº-155/151vº-152.

em 1641, que neles pudessem celebrar missa por alma das monjas defuntas tanto sacerdotes seculares como regulares de qualquer Ordem, por um septénio, em dia de Fiéis Defuntos e respectiva Oitava <sup>185</sup>.

Cumpra estudar mais aprofundadamente, neste domínio, o significado das fundações de religiosas recolectas cistercienses de Nossa Senhora da Assunção de Tabosa do Carregal (1685) e de Nossa Senhora da Nazaré do Mocando, em Lisboa (1653), às quais não terão sido estranhas as influências ascéticas carmelitas observantes <sup>186</sup>.

**12.** A Restauração da independência portuguesa, alcançada em 1 de Dezembro de 1640, volta a confirmar a autonomia do Cister português. Fr. Matias da Veiga, mestre em Teologia e procurador-geral “*Congregationis S. Mariae de Alcobatia regularis obseruantiae Cisterciensis ordinis, alias S. Bernardi regnorum Portugaliae et Algarbiorum*”, obtém de Urbano VIII, a 30 de Março de 1643, bula de confirmação geral de todos os privilégios anteriormente dados à Congregação <sup>187</sup>.

Não estranha, assim, que alguns indultos pontifícios alcançados durante o domínio filipino se renovem ou acrescentem. Em 1641, Urbano VIII determina conceder a indulgência plenária aos fiéis, verdadeiramente penitentes, que visitassem as igrejas de monges ou monjas da Congregação no dia de S. Bernardo, para, em 1645, Inocêncio X estender tais benefícios espirituais aos que frequentassem a igreja da abadia quando nela decorresse o Capítulo Geral <sup>188</sup>. Neste ano, o mesmo Sumo Pontífice confirmará o decreto da Congregação dos Cardeais de 12 de Novembro de 1644, reconhecendo que um abade-geral da Congregação debaixo de pena de excomunhão não se poderia sujeitar a sufrágio em Capítulo Geral nem nele intervir <sup>189</sup>.

Em 1642, Urbano VIII concederá novo privilégio de em dia de Fiéis Defuntos e sua Oitava e em todas as Segundas-feiras da semana, se poderem celebrar sete missas no altar-mor de cada igreja da Congregação <sup>190</sup>. A 20 de Janeiro de 1669, Clemente IX renova a remissão e indulto apostólicos de pecados a todos os fiéis que frequentassem os claustros cistercienses na festa de S. Bernardo, estendendo Clemente X, em 1672, os mesmos privilégios às festas dos Santos Mauro (15 de Janeiro), Bento (21 de Março), Plácido (5 de Outubro), Escolástica (10 de Fevereiro), Trasladação de S. Bento (11 de Julho) e todos os demais santos da Ordem (13 de Novembro) <sup>191</sup>.

---

<sup>185</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 187vº/184vº.

<sup>186</sup> D. Maur COCHERIL, *Routier...*, pp. 99 e 329.

<sup>187</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 221-221vº/216-216vº.

<sup>188</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 187/184 e 191vº-192/188vº-189.

<sup>189</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 201-202/198-199.

<sup>190</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 98/95.

<sup>191</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 214vº-215/209vº-210.

Definiu-se, em 1654, que nenhum noviço seria admitido à profissão sem ter 14 anos de idade e um ano de provação <sup>192</sup> para, em 1694, se renovarem os interditos de apelação *extra Ordinem* <sup>193</sup> e, em 1699, se promulgarem novas medidas disciplinares contra os monges que perturbavam o rigor e a paz da clausura monástica <sup>194</sup>. Já antes disso, os estatutos e ordenações aprovados no Capítulo Geral de 1 de Maio de 1657, tinham sido apresentados por D. Vivardo de Vasconcelos, geral da Congregação, a Alexandre VII, que os aprovou por bula de 2 de Fevereiro de 1660. O mesmo Vigário de Cristo, em 1666, acolhendo súplica subscrita por Fr. João de Seixas e outros monges da Congregação, cometerá a presidência do Capítulo Geral de Alcobaça, ao Bispo de Targa, “*primum inquisitorem haereticae prouitatis in ciuitate Ulixbonensi*” <sup>195</sup>.

No Capítulo Geral de 1 de Maio de 1678, ficaria definido em 350 o número máximo de monges a admitir em toda a Congregação, dos quais 310 seriam monges-clérigos e os demais 40, conversos, posição que obrigava a reduzir a entrada de noviços na Ordem a um máximo de dez candidatos em cada triénio. Esta definição obteve confirmação apostólica de Inocêncio X, datada de 9 de Maio de 1679 <sup>196</sup>, estando em vigor, ainda, em 1728 <sup>197</sup>. Não conhecia a Congregação nesse momento qualquer dificuldade de recrutamento de postulantes, reiterando a Junta ou Capítulo intermédio celebrado em Alcobaça a 8 de Setembro de 1692 a recusa de admissão de qualquer filho ilegítimo ao hábito bernardo, o que lhe seria confirmado, a 12 de Janeiro de 1693, por Inocêncio XII <sup>198</sup>. Quanto aos monges e monjas fugitivos, promulgou-se o édito apostólico de 1 de Dezembro de 1691, pelo qual ficavam excomungados todos quantos não reentrassem na obediência claustral nos oito meses subsequentes a esta determinação, a qual foi publicada em Alcobaça no Capítulo de Sexta-feira, 22 de Fevereiro, primeira da Quaresma de 1691 <sup>199</sup>.

O sistema governativo trienal permitia uma renovação sazonal dos quadros dirigentes da Ordem, mas não podia evitar em absoluto o episódico abuso de poder ou mesmo incompetência de gestão por parte de alguns abades. Fr. João de Seixas, reitor de S. Bernardo de Coimbra, é absolvido, em 1656, das penas em que incorrera por ter vendido, sem autorização devida, uma vinha do Colégio localizada em Lordemão, ficando, ainda assim, halilitado para o cargo de definidor <sup>200</sup>. Fr. Tomás de Brito, abade de Seiça, seria igualmente absolvido, em 1658, das censuras em que

<sup>192</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 195vº/192vº.

<sup>193</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 244vº-246vº/239vº-241vº.

<sup>194</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 196-196vº/193-193vº.

<sup>195</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 219-219vº/214-214vº.

<sup>196</sup> BNL — Alcobacenses, Cod. CCCXV/228, fls. 192-192/189-190.

<sup>197</sup> Salvador Magalhães MOTA, *Op. cit.*, p. 165, nota 207.

<sup>198</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 204-204vº/200-200vº.

<sup>199</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 220vº/215vº.

<sup>200</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 104-105.

incorrera pela alienação de certo património em prejuízo desta abacial <sup>201</sup>. Alexandre VII impôs, a 12 de Agosto de 1664, a cessação dos poderes de visita-ção que haviam sido cometidos a Fr. Emanuel de Moraes, em 1661 e renovados indevidamente em 1663 <sup>202</sup>. Fr. Bernardino da Silva, em 1615, pretende abandonar a Ordem, transferindo-se para um mosteiro mendicante <sup>203</sup>.

Noutros casos, contudo, a individualização dos “monges” alcobacenses resultará de privilégios e excepções, como sucede, por exemplo, com os noviços alcobacenses André e António, autorizados a, depois de professos, poderem usufruir de uma pensão de 60 mil réis cada um (1612) <sup>204</sup>, de Fr. Bernardo de Brito que, em 1615, ganha o prémio de 117 cruzados impostos sobre os frutos da Sé de Leiria <sup>205</sup>, de Fr. Paulo Brandão, nomeado, em 1648, para presidir a um Capítulo geral dos Padres de S. Jerónimo, no Convento de Belém <sup>206</sup>, ou de Fr. Arcângelo de Sousa que, em 1666, suplica e obtém de Alexandre VII a nomeação para o cargo de notário apostólico <sup>207</sup>.

**13.** A Congregação de Santa Maria de Alcobaça não foi um território particularmente eleito para o recrutamento do episcopado português moderno. Mau grado a abertura dos seus mosteiros, nos séculos modernos, a pastorais mais interventivas e próximas da sociedade laica, a verdade é que a sua vivência religiosa contemplativa terá limitado, à semelhança do que sucedeu com outras Ordens, caso dos Cartuxos, a assunção a cargos eclesiásticos de maior projecção e poder dentro da Igreja. Mas o modelo privilegiadamente contemplativo e espiritualista da Ordem, de tendência observante nestes novos séculos, não será suficiente em si mesmo e por si só para explicar esta realidade.

Também a situação política portuguesa se reflecte no desfavor dos claustros cistercienses como pólos de recrutamento do episcopado português. O contributo

<sup>201</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 208-208vº/203-203vº.

<sup>202</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 206-206vº/201-201vº e 219vº-220/214vº-215.

<sup>203</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 83-84.

<sup>204</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 78-79.

<sup>205</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 82-83.

<sup>206</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 94-95.

<sup>207</sup> “(...) *Quia humanae vitae conditio cursum habet instabilem, ne ea quae per homines fiunt temporis diuturnitate uel memoria labilinte penitus deperirent utriusque iuris prouidentia preuia ratione notariorum et tabellionum per quos ea quae geruntur documentis publicis quantum sinit humana fragilitas perpetuitati donarentur officium adiuenit. Cum itaque por parte R. Patris <Fratri> Archanceli de Sousa, Ordinis S. Bernardi regni Portugalliae, nobis fuit humiliter supplicatum, quatenus ipsum in publicum et authenticum notarium ac tabellionem et iudicem ordinarium cum solitis facultatibus et insigniis auctoritate apostolica nobis concessa, creare et instituere dignaremur (...).*” (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 209-209vº/204-204vº).

de monges do Cister português, especialmente historiógrafos e pregadores, para a causa restauracionista é bem conhecido. A *Monarquia Lusitana* assinala muito bem esse propósito nacionalista dos professos bernardos do tempo. Esse empenho numa cultura política nacionalista por parte dos cronistas gerais do Reino, geralmente recolhidos a Alcobaça, traduzir-se-á no prémio da proposição ao episcopado, sobretudo no último terço de Seiscentos, de alguns desses monges. O degelo nas relações entre Portugal e a Santa Sé, alcançado em 1669, trouxe uma almejada oportunidade de preencher a quase totalidade das dioceses dentro e fora do Reino, até então vacantes pelo desaparecimento dos seus antigos titulares e pelo facto de Roma reter as necessárias confirmações apostólicas.

Nos finais do século XVII, contudo, assinalam-se alguns claustrais cistercienses como eleitos para bispados importantes. Tal foi o caso de D. Fr. Luís de Sousa, Geral da Congregação, segunda vez, em 1666, eleito, por então, bispo do Porto, múnus de que não chegou a ser confirmado, passando, entretanto, a governador do Arcebispado de Évora. Já D. Gabriel de Almeida, professo de Alcobaça, mestre de Filosofia e Teologia na Congregação, titular da Catedrilha de Sagrada Escritura na Universidade de Coimbra, cidade onde foi também reitor do Colégio do Espírito Santo, de onde ascendeu a Geral da Ordem, em 1660, obteve a nomeação para bispo do Funchal, em 1671, falecendo nesta diocese em 1674<sup>208</sup>. Também D. Fr. António Brandão, em Agosto de 1674, ocupando o cargo de Geral, foi eleito para arcebispo de Goa, cátedra que ocupará entre 1674 e 1678<sup>209</sup>.

**14.** As respeitáveis tradições culturais e editoriais cistercienses, apuradas nos *scriptoria* monásticos da Ordem ao longo dos séculos medievos, renovaram-se com o aparecimento e rápida difusão da tipografia. Como é bem conhecido, o mundo contra-reformista católico não se coibiu de utilizar intensivamente a tipografia como meio ou recurso posto ao serviço dos seus objectivos propagandísticos e didáctico-pastorais. Em 1515, Leão X, em indulto cuja cópia viria a ser zelosamente arquivada no Mosteiro de Alcobaça, reconhecendo e louvando, por um lado, os avanços no conhecimento das Letras que a “*ars imprimendi*” permitia, “*plurima mortalibus atulerit commoda, cum parua impensa copia librorum maxima habeatur*”, favorecendo a propagação universal da doutrina da Fé cristã, não deixava de alertar, por outro, para os perigos e erros que do seu uso não controlado poderiam advir para a ortodoxia católica, razão que o levava a decretar,

<sup>208</sup> João Francisco MARQUES, *A Parenética Portuguesa e a Restauração: 1640-1668*, Porto, INIC- Centro de História da Universidade do Porto, Vol. II, p. 328.

<sup>209</sup> Entre outros vultos da Congregação, em Seiscentos, deve mencionar-se D. João Seixas, abade de Santa Maria de Salzedas, enviado por D. Afonso VI a Roma, em 1663, de onde traz a evasiva resposta do papa Alexandre VII aos pedidos do Clero português acerca da concessão de novos bispos para Portugal. (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 243/238). Vd., no fim deste artigo, o quadro com os Gerais da Congregação.

sob pena de excomunhão, que livro algum fosse impresso sem prévia sujeição ao exame e autorização dos bispos diocesanos <sup>210</sup>.

Os Cistercienses portugueses, naturalmente, recorreram às impressões em letra de forma de modo eficaz, não deixando de utilizar o texto impresso como instrumento muito eficaz ao serviço da implementação da reforma congregacionista nacional, dos seus ideais e princípios definidores de cariz institucional e jurídico. Nos séculos XVI e XVII, as actividades editoriais dos monges bernardos, em Portugal, centraram-se sobretudo em Coimbra e em Alcobça. Em Lisboa, no século XVI, de temática bernarda, imprimiu-se em 1544, um livro com os “*Officia ordinis Cisterciensis*”, mais tarde, como veremos, reeditado na cidade do Mondego, e, no final da Centúria, as *Diffinições de Cister* (1593).

Coimbra era, como se sabe, a cidade da reforma universitária renascentista impulsionada pelo rei D. João III, na qual os cistercienses, com o empenho do Cardeal D. Henrique, comendatário da abadia alcobacense, estabelecem o Colégio do Espírito Santo, centro avançado de formação superior para os monges que mais se destacavam pelas suas capacidades intelectuais. Não podemos estranhar, neste sentido, que se imprimam justamente de oficinas tipográficas estabelecidas nesta cidade, a partir da década de 1560 e, ainda, em Setecentos <sup>211</sup>, vários opúsculos úteis, sobretudo, ao múnus litúrgico específico da Ordem. Esse trabalho impressório foi, certamente, verificado e acompanhado pelos *censores* ou “examinadores” residentes no referido Colégio universitário.

Lembraremos, contudo, que as “*Diffinições da Ordem de Cistel e Congregação de Nossa Senhora de Alcobça*” foram impressas, em Lisboa, em 1593, concluindo-se estas pela publicação de quatro breves de Clemente VIII, datados de 8 de Julho e 22 de Agosto de 1592, relativos à Ordem <sup>212</sup>, aspecto significativo das opções

---

<sup>210</sup> “(...) *Statuimus et ordinamus quod de cetero, perpetuis futuris temporibus, nullus librum aliquem, seu alicum quamcumque scripturam, tam in urbe nostra, quam aliis quibus uis ciuitatibus et dioecibus imprimere seu imprimi facere praesumat, nisi prius in urbe per vicarium nostrum et sacri palatii magistrum, in aliis uero ciuitatibus et dioecibus per episcopum uel alium habentem peritiam scientiae libri seu scripturae huius modi imprimendae ab eodem episcopo ad id depundandum, ac inquisitorem haereticae prauitatis ciuitatis siue dioecesis, in quibus librorum impressio huius modi fieret, diligenter examinentur et per eorum manu propria subscriptionem, sub excommunicationis sententia gratis, et sine dilatione imponendam approbentur. (...)*” (BNL — Alcobacenses, Cod. CCCXV/228, fls. 241/236-1241v/236v).

<sup>211</sup> Anotemos que a *Alcobça Illustrada*, de Fr. Manuel de Figueiredo, foi impressa justamente em Coimbra, em 1710. Alguns sermões de Fr. Luís de Sá saem, igualmente, de impressores “da Universidade”, posto que, em meados de Seiscentos, a “*Officina Craesbeckiana*” acolha algumas edições de autores cistercienses portugueses. Vd. João Francisco MARQUES, *Op. cit.*, Vol. II, pp. 328, 356 e 384-386.

<sup>212</sup> Antonio Joaquim ANSELMO, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1926, [reedição 1977, Lisboa], n° 28.

locais portuguesas em manterem uma linha de continuidade e de comunhão com a Ordem na sua historicidade, legado espiritual e globalidade institucional moderna.

Por outro lado, em 1594, D. Fr. Gerardo das Chagas, abade de Alcobaça, “*geral e reformador de todos os mosteiros da sua congregazam*”, motivado certamente pela necessidade de recompor e restaurar a longínqua autonomia dos claustros bernardos portugueses do longo ciclo comendatário, não se coíbe de recorrer aos prelos impressórios para editar uma “*Defensam do direito e justiça que tem a Ordem de Sam Bernardo do Reino de Portugal no padroado dos mosteiros da mesma Ordem*”, a qual dirigiu à “*Magestade delRei Catholico dom Felipe II*”<sup>213</sup>, representante de uma nova dinastia que poderia constituir um precioso auxiliar dos intentos restauracionistas da liberdade e autonomias cistercienses em Portugal.

Tenhamos presente que, em 10 de Janeiro de 1597, se concluiu a impressão, “*no insigne mosteyro de Alcobaça*”, por mandado do Geral, D. Fr. Francisco de Santa Clara, da primeira parte da *Monarchia Lusytana*, composta por Fr. Bernardo de Brito, cronista geral, trabalho executado pelos impressores Alexandre de Sequeira e António Álvares<sup>214</sup>. Ainda em Alcobaça seria editado, nesse mesmo ano de 1597, pelo mencionado tipógrafo Alexandre Sequeira, um *Officium feriale* de S. Bernardo<sup>215</sup>. Data desse mesmo ano, a impressão, igualmente levada a cabo em Alcobaça, da “*Geographia antiga de Lusytania*”<sup>216</sup>, da autoria de Fr. Bernardo de Brito, opúsculo geralmente encadernado com a primeira parte da *Monarquia Lusitana*. Tanto esta, como a *Geografia* são textos que expressam universalmente tanto a identidade nacional lusa, em tempos, recorde-se, de monarquia filipina, quanto a associação a essa realidade cultural e ideológica da Congregação de Santa Maria de Alcobaça amadurecida no seio da política eclesiástica bem nacionalista protagonizada pelo Cardeal D. Henrique.

Das heranças antigas do *armarium* medievo de Alcobaça, foi editado, por João da Barreira, em Coimbra, no ano de 1560, o “*Tratado de Codio Rufo*”<sup>217</sup>, se bem que tenha sido no domínio da história, da liturgia e da espiritualidade que os cistercienses portugueses mais recorreram aos préstimos da arte impressória.

Serão os textos de liturgia que, efectivamente, mais atenções editoriais mereceram aos Cistercienses portugueses da segunda metade do século XVI. O patrocínio

<sup>213</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 1236.

<sup>214</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 1066.

<sup>215</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 1068.

<sup>216</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 41.

<sup>217</sup> “*Tratado notavel de huma practica que hum lavrador teve com hum Rey de Persia, que se chamava Artano feito por um Persio por nome Codio Rufo, que naquello tempo se achou no qual foy tresladado de Grego em latim, e reduzido em Portuguez, por Fr. Hyeronimo da Ordem de S. Bernardo do Convento de Alcobaça que estando em Pariz lhe veo ter à mão, e nelle ho trouxe a El Rey D. Sancho de Portugal a quem ho prologo vay dirigido*”(ANSELMO, *Op. cit.*, nº 155).

de D. Catarina Teixeira, religiosa do Mosteiro de Odivelas, permitiu a edição, primeiro em Lisboa, em 1544, e, depois, uma nova tiragem, em Coimbra, em 1569, dos “*Officia Ordinis Cisterciensis*”, ordenados por Fr. António da Castanheira, prior dos monges adstritos à Capela de S. Dinis de Odivelas<sup>218</sup>. A 12 de Junho de 1550, em Coimbra, concluir-se-ia a impressão de um volumoso “*Livro ordinario do officio divino, Segundo a Ordem de Cister, novamente correcto e emendado*”<sup>219</sup>. O rito cisterciense para a unção dos enfermos e moribundos mereceu publicação, também em Coimbra, em 1555<sup>220</sup>. O “*Officio do Anjo Custodio com os antifonas e Hymnos de São Miguel e as Lições do bem aventurado Sam Bras com os Hymnos de Nossa Senhora da Conceição segundo a Ordem de Cister*” saiu impresso nesta cidade, com data de 9 de Novembro de 1568, por mandado das “*senhoras religiosas do meosteiro de Odivelas*”<sup>221</sup>. Em Coimbra, os Cistercienses editariam, em 1568, o *Officio de Santa Catarina*, e, 1569, o do “*Glorioso et divino nomine Iesu, approbatum a Papa Paulo tertio, quod celebratur quinta die Ianuarii*”, a expensas do Mosteiro do Lorvão, “*polla falta e necessidade que avia na dita ordem de Cistar [sic] delles*”<sup>222</sup> e, no mesmo ano, um outro livrinho com o “*Officium sanctae Elisabeth Portugaliae quondam Reginae*”, segundo o costume cisterciense<sup>223</sup>.

A liturgia mariana cisterciense, sempre da maior relevância na tradição bernarda, mereceu várias edições. Em 1596, na oficina de António de Mariz, imprimia-se o opúsculo do “*Officium Virginis Mariae de Pietate, ad usum sacri Ordinis Cisterciensis, quod celebratur XIII die Iuli*”<sup>224</sup>. Pouco depois, imprimir-se-á, na mesma cidade, um outro texto com o *Ofício de Nossa Senhora das Neves* “*secundum sacri ordinis Cisterciensis ritum*”, com licença do Bispo Conde, dada a 29 de Janeiro de 1600<sup>225</sup>.

A imprensa manter-se-á, nos séculos seguintes, um meio fundamental na afirmação e sobrevivência do Cister português. Serão, desde então, os livros impressos a preencherem mais facilmente as muitas estantes das livrarias conventuais bernardas de Portugal. Alexandre VII, em 1655, determinava pena de excomunhão contra os que desviassem livros, impressos ou manuscritos, da biblioteca alcobaçense<sup>226</sup>. Esta, como outras no Portugal moderno, atingiriam escalas construtivas

---

<sup>218</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nºs 99 e 629.

<sup>219</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 274.

<sup>220</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 71.

<sup>221</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 98.

<sup>222</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 102.

<sup>223</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 103.

<sup>224</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 910.

<sup>225</sup> ANSELMO, *Op. cit.*, nº 821.

<sup>226</sup> “*Ne de coetere quisquam quavis auctoritate et superioritate fungens libros, quinta folia, aut scripturas, tam impressa, quam manuscripta, tam hactenus per quoscumque Christi fideles dictae bibliothecae donata, et assignata quam in posterum forsam donanda*

monumentais e de grande esmero artístico, como se pode atestar pela grande biblioteca de Alcobaça.

A circulação do livro impresso cisterciense no espaço europeu permitirá, seguramente, aos monges brancos portugueses manterem-se em contacto com a evolução da Ordem no tecido internacional, sem prejuízo, claro está, de opções de leitura locais e da compra de livros de autores, especialmente espirituais, externos ao seu próprio círculo monástico <sup>227</sup>. Mas este é, uma vez mais, um capítulo em aberto no temário historiográfico cisterciense português moderno <sup>228</sup>.

**15.** A afirmação da autonomia da Congregação de Santa Maria de Alcobaça não implicou a perda de memória da tradição fundadora cisterciense. A cronística alcobaciana, por exemplo, na pena de Fr. Hilário das Chagas ou de Fr. Bernardo de Brito, será incansável em valorizar o passado medieval da Ordem como tempo e espaço dourados nos quais enraíza a identidade congregacionista portuguesa.

Na entrada do último quartel de Quinhentos, mau grado as muitas reformas arquitectónicas a que a abadia alcobacense vinha sendo sujeita, mantinham-se ainda elementos simbólicos que conduziam o pensamento e a devoção dos monges aos inícios criadores da Ordem. As primeiras páginas das “*Memórias*” de Fr. Hilário das Chagas são sintomáticas, acolhendo todo o texto lendário oral que a comunidade conventual dessa época vivificava. O processo fundacional do Mosteiro é já então projectado num halo de onírico e de miraculoso. É numa sucessão de maravilhosas intervenções de S. Bernardo, que Fr. Hilário tece a sua narrativa da fundação de Alcobaça. Pelo meio, interpõe curiosidades epocais que ele próprio e os seus contemporâneos podiam testemunhar, como sucede aquando da notícia acerca dos cajados, venerados como relíquias com virtudes taumatúrgicas, que os dois monges fundadores, oriundos de França, haviam deixado na abadia:

---

*et assignanda, quibusuis personis commodare, aut sub quouis quaesito colore, ingenio causa, ratione uel occasione a dictae bibliotheca extrahere uel asportare seu ut commo-  
dittur uel extrahuntur, et asportuntur permittere, aut consentire audeat, seu praesumat sub  
excommunicationis latae sententiae, a qua nemo, nisi a nobis et pro tempore existente  
romano pontifice absolutionis beneficium, praeterquam in mortis articulo constitutus  
obtinere queat, ac priuationis vocis actiuae, et passiuae poenis per contra facientes eo  
ipso absque alia declaratione incurrendis, apostolica auctoritate, tenore praesentium  
interdicimus et prohibemus (...).” (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fls. 100vº-  
-101/97vº-98).*

<sup>227</sup> Cf. Salvador Magalhães MOTA, *Op. cit.*, I, p. 65.

<sup>228</sup> Para a reconstituição da biblioteca alcobaciana nos alvares de Oitocentos, consulte-se o catálogo, em dois volumes, devido a Fr. José do Amaral, *Índice da Livraria do Real Mosteiro de Alcobaça*, 1819. (TT — Manuscritos da Livraria, nºs 154 e 155 ou 35 e 36 azul).

“Item este Mosteiro hé filho de Claraval ho qual mandou nosso padre São Bernardo edificar, scilicet, como pello Spiritu Sancto em França lhe fosse revelado ha promessa del rey Dom Afonso Anryquez e a vitoria que tivera ho devoto rey na tomada de Santarém, por quem elle fora ante Nosso Senhor intercessor. Mandou dous monges de Claraval a este reino de Portugal dizer a el rey os entregasse da posse do que lhe tynha prometido na Serra diande de Deus e de seu irmão Dom Pedro Afonso. Aos quaes ho glorioso Sancto deu as mydidias deste devoto Mosteiro. Asy do comprimento como da largura, e ygreja e officinas, como agora hé. E lhes mandou que aly onde se ajuntam dous ryos Coa e Baça, em hum paul ou breyo, edificassem ho dito mosteiro. E tanto que el rey os vio, loguo os mandou levar ha Serra onde tinha prometido seu voto. E que quanto vião com os olhos auguas vertentes ao mar era sua vontade dar ao Sancto como lhe tinha prometido. E que em toda esta terra buscassem parte ou lugar onde ho sancto homem Bernardo lhes avia mandado fazer ho mosteiro de sua Ordem. E logo começarão a buscar lugar decente, conforme a vontade de Sam Bernardo e como onde agora estaa ho Mosteiro fosse tudo mata muy áspera e veerem pouco descuberto pera a tal obra, começarão na Chaqueda a primeira obra, por ser vizinha dos ryos que lhes dissera ho sancto abbade. Porem a obra não hya adiante de maneira que subpitamente perderão-se as medidas que lhes dera ho Sancto, pera por ellas acertarem toda a traça do Mosteiro. E andando polla perda dellas muito tristes determinarão tornar a França. E vierão achar as ditas medidas, scilicet, huns cordeis estendidos millagrosamente sobre esta mata da mesma maneira que jaz agora este Mosteiro. E vendo ho ajuntamento dos ryos e ho mais acontecydo, começarão logo a poer fogo e a tirar as espinhas com muyto geito e a plantar esta roseira donde tantas rosas forão, sayrão e vão e irão ate fim pera Deus a alcançar ho premio eterno.

Item e que este Mosteiro se fizesse por milagre, mostra-se bem, porque avendo muytos bichos peçonhentos que mordião os que andavão cavando na obra e arrancando a mata, nunca nenhum perigou nem por yssou deixou de trabalhar. E os bois que acarretavão a pedra, viam-nos hyr e vir, da pedreira ate ho Mosteiro, sós sem vir nem hyr nynguem com elles, sendo duas legoas, somente os carregavão láa, scilicet, na pedreira, e os descarregavão no Mosteiro. E destes dous ryos tomou estes coutos ho nome d’Alcobaça, scilicet, de Coa e Baça.

Item mais se deve notar que os dous monges que vierão de Claraval se tornarão pera França por ser nosso padre São Bernardo passado desta vida pera ho Senhor, scilicet, depois de terem posto in efeito sua obediencia. E deixarão os seus cajados que de láa trouxerão, per memoria sua, os quães estão oje em dia na casa do tesouro, omde estão as reliquias dos Sanctos neste Mosteiro. E estão dependurados n’abobeda, forrados de pano de fora. E dizem que são boons pera as febres, porque alguns dizem que estes religiosos forão sanctos na vida. (...)”<sup>229</sup>.

---

<sup>229</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCLXXIII/92, fls. 9-11vº.

A modernidade da Congregação cisterciense portuguesa, sumamente simbolizada na “nova imagem” de Santa Maria de Alcobaça, era uma realidade perfeitamente estabelecida no início de Seiscentos. É significativo que, em 1701, Clemente XI concedesse aos abades gerais da Congregação o privilégio de uso de hábito prelatício, atendendo ao que lhe suplicara Mestre Fr. Gabriel da Glória, dom abade-geral e Fr. Bernardo de Castelo Branco, mestre em Teologia, que, para o efeito, se haviam deslocado a Roma como procuradores da Congregação<sup>230</sup>.

No final de Seiscentos, aliás, justificava-se perfeitamente o elogio e a admiração de estrangeiros que visitavam Alcobaça e se rendiam ao aparato artístico, à hospitalidade e à vida exemplar dos claustrais.

São muito significativas as palavras que, a este respeito, escreveu o Abade de Grand, secretário do Embaixador de França, em 1696, depois de visitar a Abadia, “*para ver nella as cousas de mayor notta (...) principalmente no que toda ás coriozidades, que há que ver nessa villa*”, visita na qual Jorge Cornelio, arcebispo de Rodes e núncio em Portugal, colocara o maior interesse, escrevendo antecipadamente ao abade do Mosteiro no sentido deste receber a preceito o ilustre visitante. Permaneceu este durante dois dias na Abadia, anotando um monge alcobacense que o Abade de Grand lhes pareceu ser pessoa dotada de “*talento scientifico em toda a materia e de memoria rara*”<sup>231</sup>.

Retornado a Lisboa, os encómios que teceu a Alcobaça caíram muito bem junto do Núncio, que disso dá nota em missiva que dirige justamente ao abade alcobacense<sup>232</sup>. A 27 de Outubro de 1696, de Lisboa, o próprio Abade de Grand dirige uma elogiosa carta de agradecimento ao abade-geral, D. Fr. João Paim, pela

<sup>230</sup> TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, p. 133.

<sup>231</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 267vº/262vº.

<sup>232</sup> “*Ao Rmº Padre Geral da Ordem de S. Bernardo. Do Nuncio de Portugal. Carta — Reverendíssimo Padre. O Senhor Abbade de Grand no retorno que fez a esta Corte, me manifestou com particulares exagerações, a urbanidade com que V. Remª o recebo e o muito favor que lhe fez; no que eu estava bem seguro, pois sabia mui bem que a indole de V. Rmª hé tão propensa a me contribuir favores, que nesta occasião com mais especial finesa havia de desempenhar qualquer recomendação minha; donde ficando-lhe eu obrigado summamente, dou a V. Rmª as graças do cortez agasalho que fez ao dito Senhor; e juntamente lhe peço me motive modo em que possa servi-lo para lhe dar mostras do meu agradecimento. Elle ficou mui satisfeito e admirado de ver este Real Mosteiro, e não menos do bom governo e monastica disciplina delle, de cujos morigeradissimos religiosos me contou tantas virtudes, que devo confessar a V. Rmª o singular contentamento que tenho em ouvir louvores de Religião tam conspicua; e assi não posso deixar de attribuir ao zelo e boa direção de V. Rmª a causa de tamanho bem; pois sei que principalmente deriva da attenção de V. Rmª. Nas orações e sacrificios de tão santos religiosos me recomendo, e a V. Rmª peço me dê empregos de seu agrado, a quem Deus guarde muitos annos. De V. Rmª, Lixboa, 17 de Outubro de 1696. Servidor de V. Rmª - J. C., Arcebispo de Rhodéz (...)*” (BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 267vº/262vº).

hospitalidade de que fora alvo em Alcobaça, na qual fica bem patente a surpresa e a admiração provocadas pela abacial:

*“Multa quidem de regio Alcobacensi monasterio audiueram, sed famam auxit praesentia. Verum quanta sit aedium splendor et mundities, templi amplitudo et magnificentia, altarium signa, tabularum ornamenta, ungens librorum, tam impressorum, tam manu scriptorum copia, non tam ea mirabar obstupefactum, quam sanctissimorum monachorum grauitate, modestiam, pietatem et praecipue assiduum illum cultum, quo diu noctuque Deum optimum maximum prosequantur. Etiam nunc dum hoc mente recordor, vix me teneo, qui cum Psalmista exclamem: Ecce quam bonum et quam iucundum habitare fratres in unum. Et dicam cum diuo Petro: figamus hinc tabernacula. (...)”*<sup>233</sup>.

A avaliação de Santa Maria de Alcobaça, efectivamente, não poderia ser mais elogiosa, sobretudo vinda de um eclesiástico francês, conhecedor dos melhores ambientes palatinos laicos e eclesiásticos europeus. O encómio poderá parecer exagerado e ditado, em parte, pela intenção emuladora do autor, mas ele não deixa de fazer justiça aos resultados que o processo histórico reformador do *monasticon* cisterciense português lograra após a ultrapassagem dos tempos de crise que as abadias bernardas lusas atravessaram no complexo trânsito do fim da medievalidade para aqueles que viriam a ser os novos séculos do esplendor de Cister em Portugal.

---

<sup>233</sup> BNL — Alcobacenses, Códice CCCXV/228, fl. 205vº/200vº e 267vº/262vº.

## ANEXO

**DOM PRIORES E DOM ABADES GERAIS DO MOSTEIRO DE ALCOBAÇA:  
1530-1684**

<b>Datas</b>	<b>Nomes</b>	<b>Cota</b>
1530.07.04	Fr. João de Elvas, prior	TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 87, Caderno de índices dos “Livros de Notas” (1536 a 1683), fls. 1-21.
1533.05.14	Fr. Pedro de Aguiar, prior	
1533.10.29-1535.01.14	Fr. Bernardo, prior	
1535.04.27-1542.09.30	Fr. António de Aljubarrota, prior	
1543.04.07	Fr. Gonçalo da Silva, prior	
1545.06.03-1545.12.31	D. Fr. António, abade de Tamarães e prior de Alcobaça	
1548.04.20	Fr. Gaspar Beça, prior	
1558	Fr. Gerardo, prior <sup>234</sup>	
1560.05.25	Fr. Pedro, prior	
1561.08.13	Fr. Gerardo, prior	
1565; 1566.01.03-1567.02.23	Fr. Bartolomeu de Santarém, prior	
1567.06.18-1570	Fr. Pedro de Rio Maior, prior	
1570.07.02	Fr. Rafael de Santa Cruz, prior	
1573.10.09-1580.01.21	Fr. Guilherme da Paixão, prior	
1580.11.23	Fr. Lourenço do Espírito Santo, Dom Abade Geral	
1584.02.21	Fr. Gonçalo do Rego, Geral	
1585.03.01	Fr. Rafael de Santa Cruz, Geral	
1592-1594	D. Fr. Gerardo das Chagas, Geral	
1594.10.12-1596.09.	D. Jorge de Ataíde, bispo, capelão-mor, comendatário <sup>235</sup>	
1595-1597	D. Fr. Francisco de Santa Clara, Geral Reformador	
1597.11.19-1600	D. Fr. Lourenço do Espírito Santo, Geral	

<sup>234</sup> Junto deste item foi anotado o seguinte: “*No Cartorio de Bernardo Homem faltão dous Livros de Nottas que se sumirão na cella de Fr. Constantino, sendo Geral. Deus lhe pague esta boa obra de que Bernardo Homem não tem culpa. (Assinado) Fr. Antonio.*”

<sup>235</sup> Bispo de Viseu entre 1568 e 1578. No ano de 1598, D. Jorge, comendatário de Alcobaça, trazia pleito com D. Miguel da Silva, arcebispo de Lisboa, a propósito do provimento das igrejas do Couto alcobacense. Em 1604, Clemente VIII inibe ao Arcebispo de Lisboa de se intrometer no provimento dessas igrejas, confirmando a D. Jorge, comendatário de Alcobaça, esse direito. Em 1608, D. Miguel de Castro voltará a apelar para Roma a propósito deste diferendo. (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 218, pp. 75-80).

<b>Datas</b>	<b>Nomes</b>	<b>Cota</b>
1601-1602.11.09	D. Afonso da Cruz, Geral	TT –
1603.06.02	D. Fr. Plácido do Espírito Santo, Geral	Mosteiro de
...	...	Alcobaça, 2ª
1621	D. Fr. Remígio da Assunção, Geral	incorporação,
1621.12-01	D. Ascenso da Paixão, Geral	Mº 87,
1624.06.21-1625.10.29	D. Domingos Cabral, Geral	Caderno de
...	...	índices dos
1632	D. Fr. Estêvão Mimoso, Geral	“Livros de
1634.08.23-1635	Fr. Ascenso da Paixão, Geral	Notas” (1536 a
1636.03.30	D. Fr. António Brandão, Geral (cronista-mor)	1683), fls. 1-
1639.11.25	D. Fr. Gerardo Pereira, Geral	-21.
1642	D. Fr. Domingos Cabral, Geral, 2ª vez	
1646.02.11	D. Fr. Baptista de Meneses, Geral	
1648.07.18	D. Fr. Luís de Sousa, Geral	
1652	D. Fr. Gerardo Pestana, Geral	
1654	D. Fr. Manuel de Moreira, Geral	
1657.05.01-1659	D. Fr. Vivardo de Vasconcelos, Geral	
1660-09.21	D. Fr. Gabriel de Almeida, Geral	
1666.02.10	D. Fr. Lourenço Botelho, Geral	
1666.04.22-1667.07.07	D. Fr. Luís de Sousa, bispo eleito do Porto, governador do Arcebispado de Évora, esmoler-mor, 2ª vez Geral	
1667	D. Pedro Vieira, “hera Bispo de Leiria neste tempo”	
1668-1669.04.10	D. Fr. Francisco Brandão, Geral	
1669.07.24-1672.04.24	D. Fr. Constantino de São Paio, Geral	
1672	D. Fr. António Brandão, Geral	
1674.06.26	Doutor D. Fr. António Brandão, “Arcebispo eleito de Goa em Agosto de 1674”	
1675.08.29	D. Fr. Sebastião Sotto Mayor, Geral	
1678.08.12-1681.04.23	D. Fr. Luís Coutinho, Geral	
1681.07.07-1684.11.10	D. Fr. João Osório, Geral	